



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

ANA PAULA SOUSA DE ASSIS

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: processos e
procedimentos para a aquisição de alimentos na Escola Municipal Padre Emídio Viana
Correia em Campina Grande-PB**

CAMPINA GRANDE (PB)

Dezembro de 2015

ANA PAULA SOUSA DE ASSIS

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: processo e
procedimentos para a aquisição de alimentos na Escola Municipal Padre Emídio Viana
Correia em Campina Grande-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao
Departamento de Serviço Social da Universidade
Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para
obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

CAMPINA GRANDE (PB)

Dezembro de 2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A848p Assis, Ana Paula Sousa de
Programa Nacional de Alimentação Escolar [manuscrito] :
processos e procedimentos para a aquisição de alimentos na Escola
Municipal Padre Emídio Viana Correia em Campina Grande-PB /
Ana Paula Sousa de Assis. - 2015.
70 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2015.
"Orientação: Prof. Dr. Nerize Laurentino Ramos, Ciências
Sociais".

1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). 2.
Agricultura Familiar. 3. EMEF Emídio Viana Correia. 4.
Campina Grande. I. Título. 21. ed. CDD 371.716

ANA PAULA SOUSA DE ASSIS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: processos e procedimentos para a aquisição de alimentos na Escola Municipal Padre Emídio Viana Correia em Campina Grande-PB

Data de aprovação: 04/12/2015

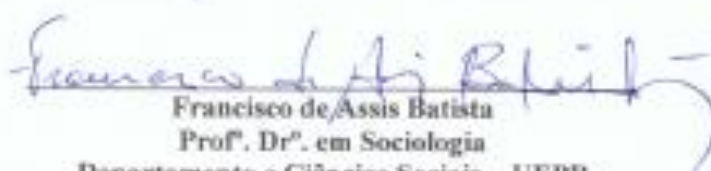
Nota: 10,0

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Banca Examinadora



Nerize Laurentino Ramos
Prof. Dr.ª em Sociologia
Departamento e Ciências Sociais – UEPB
(Orientadora).



Francisco de Assis Batista
Prof. Dr.ª em Sociologia
Departamento e Ciências Sociais – UEPB
(Examinador).



Patrícia Crispim Moreira
Mestre em Serviço Social
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)

Campina Grande – PB
Dezembro de 2015

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a meus pais pela oportunidade e o apoio que me deram, a minha mãe, principalmente, pela força que nunca me negaste, pelos conselhos e a liberdade, em confiar que eu sempre faria as escolhas certas. Agradeço a todas as palavras de conforto que me ajudaram a nunca desistir.

Agradeço a minha orientadora e mentora Nerize Laurentino Ramos, que me inspirou a realizar esse estudo, por todo apoio e compreensão na elaboração desse trabalho como também ao longo de todo nosso relacionamento acadêmico, pela aproximação com o tema e toda paixão transmitida através do prazer de estudar o rural. Obrigada por todos os ensinamentos, por todas as oportunidades que me ofereceu, e principalmente por toda força e palavras de conforto. Agradeço também a todo amor e dedicação que oferece ao meio acadêmico, obrigada por me mostrar o quanto o “mundo rural” pode ser encantador e rico, e o quanto se consegue ser feliz com o que faz.

Tenho muito a agradecer a equipe multidisciplinar do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, do bairro Jeremias, pelos ensinamentos a mim dedicados no decorrer do meu estágio curricular acadêmico, e a todo apoio durante o processo de aproximação com meu campo de pesquisa.

Agradeço ainda a gestora da Escola Municipal Padre Emídio Viana Correia, Zilda Valéria e a merendeira Fátima, pela receptividade, e pela disposição de doarem um pouco do seu tempo para colaborar com meu trabalho de pesquisa, como também em abrir as portas da escola e me receberem sempre com muito amor e disposição.

As minhas sinceras palavras de agradecimento pelo apoio, compreensão e que sempre esteve ao meu lado durante os meus quatro anos de graduação, por todo o companheirismo e todo apoio moral durante todos estes anos, agradeço a Patricia Ferreira Beltrão de Castro, por ser não apenas uma amiga, mas sim uma irmã e confidente que levarei pelo resto da vida e estará sempre guardada em meu coração com muito carinho. Como também, a outra amiga mais que especial e sua família, que me recebeu em Campina Grande- CG, lugar ainda desconhecido para mim, cidade esta que ganhei uma nova família, Mayara Lucy, agradeço por todo apoio e carinho que me recebeste. E a minha filha postiça que nunca me negou amor e carinho Isabelly Andrade.

Agradeço ao apoio da minha prima e vizinha Karoll Moagella por toda assessoria no Word e nas normas da ABNT, que apesar de fazer pouco tempo que está perto de mim já acrescentou muito em minha vida, obrigada por estar ao meu lado sempre que preciso. E a outra representante da família Michele Bruna, também prima, que me emprestou seus conhecimentos em idiomas para a conclusão e sucesso deste trabalho.

Não poderia deixar de agradecer ao meu atual companheiro Edvaldo Alves por ter ficado ao meu lado durante todo esse tempo, por entender minhas obrigações acadêmicas nos finais de semana que deveríamos estar juntos.

Agradeço ao destino e a Deus por ter colocado pessoas tão valiosas e raras em minha vida e que contribuíram para o êxito em meus estudos.

Eu aprendi que a coragem não é a ausência de medo, mas o triunfo sobre ele. O homem corajoso não é aquele que não sente medo, mas aquele que conquista por cima do medo. (Nelson Mandela).

RESUMO

Com este trabalho intitulado: “Programa Nacional de Alimentação Escolar: processos e procedimentos para a aquisição de alimentos na EM Padre Emídio Viana Correia em Campina Grande – PB buscamos analisar a execução do PNAE em uma unidade escolar específica. Para isso, descrevemos o papel dos atores sociais e entidades executoras, envolvidos com o programa, bem como o cumprimento - ou não - da legislação vigente, em termos da garantia de acesso aos direitos sociais através de políticas públicas. Apresentamos o processo realizado pela Escola Municipal Padre Emídio Viana Correia, em sintonia/interlocução com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, que determina a compra de 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, da agricultura familiar local, assim como o detalhamento do processo licitatório. Nos procedimentos metodológicos incluímos uma abordagem quali-quantitativa, com a observação direta, mapeamento dos dados secundários e entrevistas semi-estruturadas. Os resultados revelam que o programa é executado na escola, com algumas variações e dificuldades, se considerarmos a legislação vigente e as imprecisões na execução: ausência de atividades que visem à verificação de valores nutricionais; a realização de atividades que corroboram com o cultivo de hábitos alimentares saudáveis e o frágil controle social. A escola estudada adota a Chamada Pública para a compra dos 30% da agricultura familiar local, contudo, os alimentos não são adquiridos, diretamente, da agricultura local, mas, nos municípios circunvizinhos, contrariando a exigência da legislação específica. Portanto, o programa se efetiva com algumas irregularidades e imprecisões.

PALAVRAS-CHAVE: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Agricultura Familiar; Marco Legal; Campina Grande (PB).

ABSTRACT

This work entitled "National School Feeding Program: processes and procedures for the acquisition of food in EMEF Father Emídio Viana Correia in Campina Grande - PB we analyze the execution of PNAE in a specific school unit. For this, we describe the role of social actors and implementing agencies involved with the program, as well as compliance - or not - of the current legislation in terms of ensuring access to social rights through public policy. Introducing the process carried out by the Municipal School Padre Emidio Viana Correia, in line / dialogue with Law 11.947 of June 16, 2009, which determines the purchase of 30% of the funds transferred by the National Fund for Educational Development - FNDE, family farming site as well as the details of the bidding process. In the methodological procedures include a qualitative and quantitative approach with direct observation, mapping of secondary data and semi-structured interviews. The results show that the program runs at school, with some variations and difficulties, if we consider the current legislation and inaccuracies in the execution: lack of activities aimed at checking nutritional values; carrying out activities that corroborate the cultivation of healthy eating habits and the fragile social control. The studied school adopts the Public call for the purchase of 30% of the local family farming, however, food is not acquired, directly, of local agriculture, but in the surrounding municipalities, contrary to the requirement of specific legislation. Therefore, the program is effective with some irregularities and inaccuracies.

KEYWORDS: National School Feeding Program (PNAE); Family farming; Legal Framework; Campina Grande (PB).

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Valores dos repasses efetuados pelo FNDE para a merenda escolar em cada modalidade de ensino	20
QUADRO 2 - Valores repassados para o PNAE e o nº de alunos/as atendidos/as no Brasil (1995-2014)	21
QUADRO 3 - Dados educacionais	34
QUADRO 4 - IDMH do Brasil, Paraíba e Campina Grande	36
QUADRO 5 - Indicadores de vulnerabilidade infantil	38
QUADRO 6 - Valores repassados para a alimentação na educação básica: 2007 a 2014.....	39
QUADRO 7 - Produtos solicitados pela EMEF Padre Emídio Viana / chamada pública / agricultura familiar /2014	45
QUADRO 8 - Documentação exigida para o processo de habilitação ao fornecimento da merenda escolar	44
QUADRO 9 - Relação dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes ao fornecimento de gêneros alimentícios, equivalente ao processo licitatório (70%).	45
QUADRO 10 - Produtos da agricultura familiar fornecidos pela agricultura familiar/PNAE/EMEF Padre Emídio Viana.....	51
QUADRO 11 -Relação de gêneros alimentícios para aquisição de alimentos/Fornecedor: Maria de Fátima Souza.....	51
QUADRO 12 - Relação de gêneros alimentícios para aquisição de alimentos. Sammy Rosemberg de Melo. KI-MASSAS.	53

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Cantina da escola	38
FIGURA 2 – Momento da merenda	41
FIGURA 3 – Cardápio adaptado pela escola	50

LISTA DE SIGLAS

AF- Agricultura Familiar
CAE- Conselhos de Alimentação Escolar
CAISAN- Câmara Interministerial de Segurança Alimentar
CD- Conselho Deliberativo
CLP- Comissão Permanente de Licitação
CME- Campanha da Merenda Escolar
CNAE- Campanha Nacional de Alimentação Escolar
CNME- Campanha Nacional de Merenda Escolar
CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONSEA- Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
CPF- Cadastro de Pessoa Física
CRF- Certificado de Regularidade de FGTS
DAP- Declaração de Aptidão ao PRONAF
EM- Escola Municipal
EMATER- Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural
FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH- Índice de desenvolvimento Humano
IDHM- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
LOSAN- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MDA- Ministério do Desenvolvimento Agrário
MEC- Ministério da Educação
PA- Pará
PAA- Programa de Aquisição de Alimentos
PB- Paraíba
PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola
PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNSAN- Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

SAN- Segurança Alimentar e Nutricional

SEDUC- Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

SER- Secretaria do Estado da Receita

SISAN- Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SP- São Paulo

SP- Sem Paginação

STR- Sindicatos de Trabalhadores

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): ORIGEM, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS	17
1.1 Arcabouço Jurídico do PNAE: pressupostos, aspectos normativos e marco legal.....	19
1.2 O papel do Conselho Nacional de Alimentação Escolar (CNAE).....	23
1.3 O debate da “Segurança Alimentar e Nutricional” (SAN) no Brasil	27
1.4 A contribuição da agricultura familiar e sua relação com o PNAE.....	30
2. CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA: CAMPINA GRANDE (PB). ...	33
2.1 A rede de educação pública	33
2.2 Um pouco de história do bairro do Jeremias, Campina Grande (PB)	36
2.3 A Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Emídio Viana Correia	37
2.3.1 A Gestão do PNAE na Escola.....	38
2.4 Agricultura Familiar e o Processo Licitatório no PNAE	42
2.5 Participação da Nutricionista no PNAE	53
2.6 Conselho de Alimentação Escolar - CAE.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS	61
ANEXOS.....	65

INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE visa o atendimento do escolar de todo o Brasil. Em 1940 surgem às primeiras discussões acerca do seu formato e, desde este momento, atende a milhões de alunos da rede pública de ensino em todo país. O programa possui um grande arcabouço jurídico para sua sustentação e viabilidade, no sentido de que na legislação constam todos os processos a serem cumpridos para sua efetivação. O mesmo possui um atendimento universalizado, com caráter suplementar e inserido dentro dos princípios da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e de assistência, em que o Estado é o responsável pela execução do programa dentro da legislação vigente.

Na legislação específica do PNAE se evidencia a presença e o cumprimento da lei 11.947 de 16 de junho de 2009, que estabelece a interlocução com a agricultura familiar, através da compra de no mínimo 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da agricultura familiar local, através de chamada pública, e, 70% através de processo de licitação às empresas para aquisição de alimentos básicos. A legislação específica estabelece os princípios e objetivos que norteiam o programa, como também o papel das entidades executoras que são responsáveis pela viabilização do PNAE, com foco na segurança alimentar e nutricional dos escolares de todo país. A lei define os recursos para o financiamento do programa, assim como, o cálculo do repasse em dinheiro será destinado a cada escola participante. Assim, a alimentação escolar é garantida como direito de todos os escolares, a Constituição Federal de 1988, como marco na ampliação dos direitos sociais, para a sociedade civil em uso de sua cidadania.

A participação da sociedade civil, através dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pode ser muito significativa, isso se considerarmos o relevante papel deste órgão fiscalizador dentro do PNAE e a inserção do controle social dentro das entidades públicas de ensino. O papel fiscalizador se materializa através do acompanhamento das ações das entidades executoras do programa. Porém, verificamos algumas dificuldades para a eficácia dessa atividade, na experiência analisada. A quantidade de membros integrantes no Conselho é inferior à exigida para se montar um conselho com poder fiscalizador. A fragilidade da participação dificulta o acompanhamento e o monitoramento dos programas sociais em geral.

A Lei 11.947/2009 também define as exigências nutricionais que o programa deve garantir: 15% dos valores nutricionais diários. Nesta perspectiva, no Brasil o PNAE deve seguir os padrões da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que tem sua base e sustentação jurídica na lei 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN), que cria um sistema que regulamenta e controla políticas públicas voltadas para a garantia de uma alimentação adequada em todo país.

Assim, apresentamos o arcabouço jurídico que dá sustentação ao programa: a legislação, as diretrizes, a análise das práticas diárias das entidades executoras, o processo de compra dos alimentos a partir da escola estudada, qual seja, identificar e analisar o processo de aquisição dos alimentos da agricultura familiar (30%), como também do processo licitatório (70%), ambos garantidos na Lei 11.947/2009. Por fim, o papel dos gestores públicos (escola, conselho escolar, município, secretarias, cooperativas, agricultores familiares e seus representantes), ou seja, pensar o programa por dentro da Escola Municipal Padre Emídio Viana Correia

A princípio delimitamos duas escolas para a pesquisa: a Escola Municipal Fernando Cunha Lima e a Escola Municipal Padre Emídio Viana Correia, porém, devido à ausência dos relatórios da escola¹, utilizado como fonte de pesquisa dos dados secundários, a Escola Municipal Fernando Cunha Lima foi retirada da pesquisa, pois, não cumpria com as exigências em relação aos “dados necessários” para o estudo em questão. Assim, delimitamos como recorte a E.M. Padre Emidio Viana Correia. Uma vez que a partir destes documentos temos uma visibilidade de todo o processo que circunda o Programa, sendo possível um esclarecimento acerca da atribuição de cada ator social na execução do PNAE. Assim fica evidente o papel fundamental dos registros documentais sobre o processo para estudos e/ou pesquisas que tenham o intuito de esclarecer ou demonstrar a execução dos programas sociais.

A escolha da escola (campo de pesquisa) não se deu de forma aleatória. No bairro, realizamos o nosso estágio acadêmico ²e, na ocasião, verificamos a importância do programa para os escolares, professores, gestores e moradores, uma vez que o bairro é constituído por uma grande parcela de pessoas de baixa renda, que se encontra em estado de risco e vulnerabilidade social. A aproximação ao campo de pesquisa se deu a partir do

¹ Relatos detalhados acerca da execução do PNAE na escola.

² Estágio curricular realizado no Centro de Referência a Assistência Social- CRAS, para conclusão do curso de Bacharelado em Serviço Social, no período: de julho de 2013 a dezembro de 2014.

estágio supervisionado curricular, oferecido pelo curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

Os procedimentos metodológicos foram baseados em técnicas quali-quantitativa: observação direta do campo de pesquisa, a realização de entrevistas semi-estruturadas com os atores envolvidos com o processo e, também, a análise de dados secundários: os documentos/relatórios - Chamada Pública/01/2014, cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando desvendar como se configura o PNAE na escola estudada, pelas entidades executoras responsáveis e as atribuições dos atores sociais envolvidos

Organizamos o trabalho em dois capítulos. No primeiro, apresentamos uma visão geral do que consiste o programa (surgimento, histórico, processos e procedimentos); o arcabouço jurídico (pressupostos, aspectos normativos, marco legal) que referencia a base de sustentação e materialização do PNAE. No segundo capítulo, a descrição e análise dos resultados da pesquisa em articulação/diálogo com os dados educacionais do município de Campina Grande - PB: educação/longevidade/renda e desenvolvimento humano em um comparativo entre Brasil/Paraíba/Campina Grande e, também, o Índice de Desenvolvimento Humano, que possibilita uma análise da situação de vulnerabilidade e risco social que a população desta localidade está exposta. Por último, as considerações finais.

1. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): ORIGEM, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Brasil, é o único no mundo com atendimento universalizado, executado com recursos da União, repassados diretamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); é, também, considerado por Belik e Souza (2009) o mais antigo programa social em escala federal, na área da educação e o maior programa de alimentação em atividade no Brasil.

Situando historicamente – em 1940 é o marco referencial de origem do programa, quando surgiram as primeiras discussões, realizadas pelo Instituto de Nutrição, sobre a importância de uma alimentação saudável. Na década de 50 foi criado o “Plano Nacional de Alimentação e Nutrição” conhecido como: “Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil” e, dentre os programas existentes, é o que mais se assemelha a um programa alimentar público. Em 31 de março de 1955, com o decreto nº 37.106, se lançou a Campanha da Merenda Escolar (CME), sob a Coordenação do Ministério da Educação. No ano seguinte (1956), com o decreto nº 39.007, de 11 de abril de 1956, esta, passou a se chamar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), com o objetivo de promover um atendimento no âmbito nacional. Já em 1965, o nome foi alterado para Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), pelo decreto nº 56.886/65. No entanto, apenas em 1979 sobreveio a denominação de **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, possibilitando uma ampliação das suas atividades (FNDE, 2015). O Programa tem como marco legal de referência a Constituição Federal de 1988 que institui os direitos e deveres do Estado para/com a sociedade, lhes garantindo saúde, educação e assistência social.

Assim, somente com a promulgação da Constituição Federal (1988, p.35), a alimentação na escola foi assegurada como um direito constitucional (suplementar) do escolar dever do Estado, com o “[...] atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. O financiamento dos programas suplementares de alimentação e assistência advém dos recursos vindos das “contribuições sociais” e, outros, “recursos orçamentários”.

Os direitos sociais foram conquistados mediante a aprovação da Constituição de 1988, resultado da mobilização das organizações dos trabalhadores (sindicatos, associações de classe), movimentos eclesiais, movimentos populares e, amplamente, os movimentos sociais urbanos e rurais, que colocaram nas suas agendas a luta por direitos:

direito a educação, saúde, habitação, alimentação adequada, previdência social, lazer, segurança, entre outros. Com a afirmação dos direitos sociais o Estado é obrigado a planejar e executar políticas voltadas para o bem-estar de todos os cidadãos. Assim:

[...] lutar pela ampliação dos direitos sociais e das políticas sociais é fundamental porque engendra a disputa pelo fundo público, envolve necessidades básicas de milhões de pessoas com impacto real nas suas condições de vida e trabalho e implica em um processo de discussão coletiva, socialização da política e organização dos sujeitos políticos (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.190).

O Estado é o responsável pela garantia dos direitos sociais e a efetivação de programas sociais através das políticas públicas, e, também, pelas condições necessárias para que as diretrizes postas pela legislação vigente, sobre a alimentação escolar (PNAE), sejam efetivadas na realidade de cada escola, nos 5.770 municípios brasileiros.

Triches (2010, p. 21), apoiando seus estudos em Morgan (2007), aponta que o Estado é o detentor do poder de regulação, tendo a oportunidade de deliberar em favor de algumas atividades (políticas públicas), podendo mudar o comportamento do poder público, privado ou terceiro setor, como também de indivíduos e famílias. Para a autora, o PNAE como política social, visa o atendimento dos educandos de todo país, da rede pública de ensino, tanto no que corresponde ao seu aspecto de política complementar, como também para o desenvolvimento local, das várias regiões brasileiras, com a participação do comércio local e dos agricultores familiares.

Nesta perspectiva, é importante acompanhar as mudanças pelas quais o Programa passou. Com a criação do Programa Fome Zero, em 2003, a alimentação escolar tomou um novo rumo, assumiu um novo formato. No primeiro momento houve um aumento dos recursos para o programa, para, em seguida, pautar o debate da “alimentação saudável” e, com a promulgação da Lei. 11.947 de 16 de junho de 2009, o diálogo/interlocução da alimentação escolar com a agricultura familiar.

Na legislação supracitada, a alimentação escolar é entendida como “[...] todo alimento oferecido no âmbito escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.” (PNAE, 2009, p.1, art.1º) e instituída como política pública de caráter complementar tem o objetivo de:

[...] contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos; por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (PNAE, 2009, p.2, art.4º).

Identificamos aqui uma contradição da Lei quando se afirma “que o alimento independe de sua origem” e, nesta mesma Lei, se institui o princípio da obrigatoriedade da compra da agricultura familiar local e/ou regional.

O ano de 1994 foi um marco no processo de descentralização. A Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994 municipalizou a merenda escolar, e, assim, a gestão do programa foi transferida para os municípios, com as seguintes atribuições: receber recursos, realizar as compras, a distribuição dos alimentos, o controle de qualidade, como também criar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em cada escola, órgão responsável pela fiscalização/monitoramento e a prestação de contas dos recursos do programa. A consolidação do processo de descentralização deu-se com a Medida Provisória nº 1.784 de 14 de dezembro de 1998, com o repasse financeiro direto para os 5.570 municípios brasileiros.

1.1 Arcabouço Jurídico do PNAE: pressupostos, aspectos normativos e marco legal

Considerando os aspectos normativos, as entidades executoras (estados, Distrito Federal e municípios) são responsáveis por garantir a oferta da alimentação escolar na educação básica da rede pública de ensino no Brasil, bem como complementar, financeiramente, o recurso para melhoria na alimentação escolar.

No que diz respeito às atribuições dos Estados, Distrito Federal e municípios sobre o PNAE, a legislação vigente (Lei. 11. 947/2009) propõe:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei [11. 947/2009], bem como o disposto no [inciso VII do art. 208 da Constituição Federal](#); II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas; III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico [nutricionista] de que trata o art. 11 desta Lei; IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social; V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade; VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população; VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente; VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE; IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE; X - apresentar ao CAE, na forma

e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE. (BRASIL, 2009, sp, art. 17).

Destaque para o papel decisivo dos estados, Distrito Federal e municípios, no que diz respeito ao funcionamento do PNAE, uma vez que os mesmos agem diretamente em todo o processo da alimentação escolar; garantindo que o alimento chegue ao público alvo: os escolares. E como função específica dos municípios: promover uma educação alimentar dentro das escolas atendidas e a construção de hábitos alimentares saudáveis, se preservando sempre a saúde e o bem-estar do aluno/a.

Em síntese, estas entidades são responsáveis por todo o processo de execução do programa; prestar contas, com informações públicas de todo recurso recebido e aplicado, garantindo o direito do controle social e a participação da sociedade civil. Assim todo o recurso que é destinado ao programa deve ser gerenciado por estas entidades de forma ampla e democrática.

O valor do repasse dos recursos vem de acordo com o Censo Escolar, que faz um levantamento sobre as escolas da educação básica de todo o Brasil, traçando o perfil dos alunos (cor; raça; idade; nacionalidade, etc.), das turmas (tipo de atendimento; horários de início e término de aulas; etc.), dos profissionais e também das escolas (infraestrutura disponível; equipamentos; dependências existentes e etc.). O censo utilizado é o do ano anterior ao do atendimento, por exemplo, no ano de 2014 será utilizado como base o censo de 2013.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2015, sp), no Brasil, aquilatando a realização deste empreendimento afirmou que:

A transferência é feita em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponde a vinte dias de aula. O valor a ser repassado para a Entidade Executora é calculado da seguinte forma: Total de Recursos = Número de alunos x Número de dias x Valor per capita.

De tal modo, a escola beneficiada deve estar cadastrada no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC, 2015). Para cada modalidade de ensino é destinado um valor diferenciado.

QUADRO 1 – Valores dos repasses efetuados pelo FNDE para a Merenda Escolar em cada modalidade de ensino

MODALIDADES DE ENSINO	VALORES (R\$)
Creches	1,00
Pré-escola	0,50
Escolas indígenas e quilombolas	0,60
Ensino fundamental, médio e “Educação de Jovens e Adultos” (EJA)	0,30
Ensino integral	1,00
Alunos do programa “Mais Educação”	0,90
Alunos que frequentam o “Atendimento Educacional Especializado” no contraturno	0,50

Fonte: FNDE/2015.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é o responsável pelo repasse dos recursos que serão utilizados na merenda escolar. Os recursos são garantidos pelo Tesouro Nacional e assegurados no Orçamento da União. O FNDE faz a transferência financeira direta às entidades executoras (Estados, Distrito Federal e municípios), em contas específicas, abertas pelo próprio FNDE, o que significa que não é necessário que se faça ajuste, acordo, celebração de convênio ou contrato para que a transferência ocorra.

QUADRO 2 - Valores repassados para o PNAE e o nº de alunos/as atendidos/as no Brasil (1995- 2014).

Ano	Recursos financeiros (em bilhões de R\$)	Alunos atendidos (em milhões)
2014	3.693	42,2
2013	3.542	43,3
2012	3.306	43,1
2011	3.051	44,4
2010	3.034	45,6
2009	2.013	47,0
2008	1.490	34,6
2007	1.520	35,7
2006	1.500	36,3
2005	1.266	36,4
2004	1.025	37,8
2003	954,2	37,3
2002	848,6	36,9
2001	920,2	37,1
2000	901,7	37,1
1999	871,7	36,9
1998	785,3	35,3
1977	672,8	35,1
1996	454,1	30,5
1995	590,1	33,2

Fonte: FNDE/Dados estatísticos.

O itinerário do repasse dos recursos é o seguinte: **Tesouro Nacional** → **FNDE** → **Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios)** → **Escolas** (FNDE, 2015).

Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no [art. 208 da Constituição Federal](#) e observadas às disposições desta Lei [11.947/2009]. (BRASIL, 2009, sp, Art. 5^o).

A Lei acima citada, também, estabelece os critérios para o uso e a suspensão dos recursos financeiros, quando as entidades executoras não cumprirem com suas obrigações. Isso ocorre quando:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento; II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE; III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE (BRASIL, 2009, sp, Art. 20).

Na Lei supracitada, o artigo 10 indica que a função de fiscalização deve ser exercida por todos/as (escolares, pais, comunidade escolar em geral) e qualquer pessoa pode/deve denunciar quaisquer irregularidades verificadas na execução do PNAE:

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE. (BRASIL, 2009, sp).

A participação da **sociedade civil** nos Conselhos (CAE), junto aos órgãos fiscalizadores, é muito importante. Os conselheiros detém o poder de acompanhar, monitorar os processos, fiscalizar o dinheiro público, verificar as irregularidades e, também, se a aplicação dos recursos, nas escolas, respondem ao que está previsto nas Leis e Resoluções.

Por definição legal, exposta na Lei 11.947/2009, o PNAE deve garantir a alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, desde o ensino infantil (creches e pré-escola), fundamental e médio, educação indígena e remanescentes de quilombolas, bem como alunos com particularidades especiais.

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial; II - creches, pré-escolas e escolas

comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (BRASIL, 2009, sp, Art. 5□).

De acordo com a Resolução nº. 32, de 10/08/2006, o PNAE cumpre um importante papel social ao “[...] atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.” (BRASIL, 2006, sp,art. 4□).

A Resolução acima citada, no artigo 2 (incisos I, II e III), trata do princípio da universalidade, qual seja: o direito à alimentação escolar gratuita para todos os alunos/as da rede pública de ensino, da educação infantil ao ensino fundamental; trata do respeito aos hábitos alimentares, considerados como práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local, com o objetivo de, simultaneamente, prezar pelos costumes locais, ao oferecer um alimento saudável, e, também, o fortalecimento do mercado local/regional; trata do princípio da equidade como garantia dos direitos sociais - a alimentação escolar, para todos os escolares, de forma igualitária – respeitando-se as diferenças biológicas do educando; as idades e condições de saúde dos que necessitam de uma alimentação específica; os que se encontram em situação de insegurança alimentar; o acesso a alimentação escolar para os que dela necessitam.

Delineando o princípio da gestão compartilhada: “[...] no que diz respeito ao compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados.” (BRASIL, 2006, sp, art. 2□ , inciso IV). Com a descentralização das ações do programa, houve uma divisão das atividades entre os vários órgãos responsáveis pela execução do PNAE, nas várias escalas, e a criação de espaços de diálogos – diretos - entre municípios, Secretaria de Educação dos Estados e do Distrito Federal. O que antes era apenas papel exclusivo da União passa a ser na atualidade, também, das esferas estadual e municipal (ALMEIDA, 2011).

Em relação “A participação social no controle e acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada” (BRASIL, 2006, sp, art. 2□ , inciso V). Almeida (2011, p. 2) aponta o Conselho: “[...] como instancia de controle social e espaços participativos nos quais emerge uma nova cultura política, configurando-se como uma prática de diálogo e negociação a favor da democracia e da cidadania”.

Neste sentido, segundo a autora supracitada, o controle social é exercido pela sociedade civil sobre o Estado, em particular sobre o poder executivo, tanto como fiscalização, como acompanhamento das políticas públicas e sociais, implementadas pelos governos (federal, municipal e estadual), no que tange à aplicação do dinheiro público. Igualmente, destacamos a relevância da participação da sociedade civil nos conselhos e programas sociais, para uma efetiva ação do Estado como interlocutor decisivo dos direitos sociais.

1.2 O papel do Conselho Nacional de Alimentação Escolar (CNAE)

Na Lei 11.947/2009 (BRASIL, 2009, sp), o artigo 18 trata da participação da sociedade civil, do controle social ³ e da composição do Conselho de Alimentação Escolar: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito das suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento [...]” como forma de garantir a participação social. O CAE, segundo a respectiva lei e artigo, será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado; II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica; III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica; § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo; §2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado; §3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos; §4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo; §5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado; §6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo. (BRASIL, 2009, sp)

Ainda, esta mesma Lei, acima citada, no seu artigo 19, trata das competências específicas e dos princípios orientadores do CAE, dentro do programa, quais sejam: “[...] a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações

³ O controle social é uma dimensão importante no processo democrático, pois, contempla a participação dos cidadãos na avaliação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas.

realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.” (BRASIL, 2009, sp).

No entanto, a Resolução, nº 26 de 17 de junho de 2013, amplia as atribuições do Conselho, para além das competências previstas na Lei 11.947/2009, quais sejam, são atribuições do CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução; II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx⁴ contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo; III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os artigos 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online; IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado; VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo. §1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará. §2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA (BRASIL, 2013, sp, art. 35).

Aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fica a obrigação de sempre contribuir para que o conselho detenha os meios para exercer suas atribuições, os mesmos devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva; II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os

⁴ Entidade Executora.

documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência; III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx; §1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado; §2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais (BRASIL, 2013, sp, art. 36).

As atribuições do CAE são variadas: fiscalizar o PNAE, prioritariamente, mas, também, participar de todas as etapas do programa, prezar pela qualidade do fornecimento dos produtos e a qualidade das refeições. Assim, o CAE é responsável pela “[...] garantia de boas condições para o fornecimento da merenda escolar, priorizando as potencialidades locais, os benefícios que pode trazer ao programa e o fortalecimento da participação ativa da sociedade civil no controle dos programas sociais” (MIELNICZUC, 2005 apud ALMEIDA, 2011, p. 29).

Segundo a legislação vigente o regimento interno do CAE deverá ser elaborado pelo próprio conselho, dentro do que estabelece a lei, seguindo todas as regras postas, contendo todos os requisitos para nortear as ações do CAE. De acordo com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013:

O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos artigos 34, 35 e 36 desta Resolução. Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares (BRASIL, 2013, sp, art. 37).

Sobre a nomeação dos membros do CAE, a Resolução 26/2013 indica que:

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados. §10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho. §11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo. §12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros

titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e §13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho (BRASIL, 2013, sp, art. 34)

O controle social faz parte da execução da maioria das políticas públicas no Brasil. A Constituição Federal de 1988 definiu o marco legal do processo de controle, monitoramento e fiscalização das políticas. Consta no seu artigo 49, inciso X, que o Congresso Nacional tem o dever de “[...] fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.” (BRASIL, 1988, sp). Democratizar o processo de participação cidadã – amplamente entendida: tomar decisões substantivas do que diz respeito aos conteúdos democráticos, em uma perspectiva de ampliação do acesso a cultura, a riqueza e a participação política pela maioria (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Com a participação da sociedade civil, através dos conselhos, é possível que os direitos sociais e políticos sejam garantidos. No caso do PNAE, que o seu aparato legal-administrativo-burocrático possa assegurar que a alimentação escolar seja ofertada em sintonia com os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

1.3 O debate da “Segurança Alimentar e Nutricional” (SAN) no Brasil

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei 11.346/2006, é um sistema de controle e regulamentação das políticas públicas, que se apresenta com intuito de promover o direito humano à alimentação adequada, em todo território nacional.

Dentro deste sistema, encontra-se a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Os princípios da SISAN são definidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar (CAISAN) e tem por objetivo: formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração de esforços entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país (CUSTODIO et al., 2011 apud BARBOSA, 2012, p. 19).

No que diz respeito à Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), trata do direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. No artigo 2º define o papel do poder

público em adotar políticas públicas e ações que garantam a promoção da segurança alimentar e nutricional da população. A referência é a alimentação adequada e saudável, como direito fundamental da pessoa humana, indispensável na concretização dos demais direitos consagrados com a Constituição Federal de 1988. Define que o poder público, ao elaborar as políticas públicas, deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, regionais, econômicas e sociais do público alvo, como também, respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar. O objetivo é garantir o direito à alimentação adequada e saudável (BRASIL, 2006).

A Segurança Alimentar e Nutricional abrange os seguintes aspectos:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda; II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população; V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País (BRASIL, 2006, sp, art. 4º).

O Programa “Fome Zero” é o marco no que diz respeito a ações voltadas a elaboração da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) no Brasil, em 2001, no intuito de preservar a cidadania, em que o combate à fome era prioridade (BARBOSA, 2012).

Segundo Custodio (2011) o Programa foi elaborado em torno de quatro eixos:

- a) Acesso aos alimentos (programas e ações de transferência de renda, alimentação e nutrição e acesso à informação e educação);
- b) Fortalecimento da agricultura familiar (ações específicas que promovam a geração de renda no campo e o aumento da produção de alimentos para o consumo);
- c) Geração de renda (incentivo à economia solidária e desenvolvimento de ações de qualificação da população de baixa renda);
- d) Articulação, mobilização e controle social.

O Programa “Fome Zero” colocou o debate da alimentação no Brasil na agenda pública e governamental. Entre outras ações, este debate, provocou a reativação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a aprovação da

Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, como também, a criação de Conselhos Municipais da Segurança Alimentar e Nutricional (CUSTODIO, 2011).

Para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) foram seguidas as diretrizes previstas no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada; IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o [art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007](#), povos indígenas e assentados da reforma agrária; V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional; VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura; VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada. (BRASIL, 2010, sp, art. 3□)

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) tem como objetivos, de acordo com o Decreto 7.272/2010:

I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil; II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade; III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e IV - incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais (BRASIL, 2010, sp, art. 4□).

O PNAE visa à suplementação nutricional continuada do educando, com a oferta de alimentação escolar, o desenvolvimento e aprendizagem de alunos em todo país, em sintonia com os parâmetros de a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), de forma

igualitária, respeitando as idades e condições biológicas na condição de saúde (BRASIL, 2013).

Ao PNAE compete no âmbito da União/ Ministério da Educação: “[...] propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional” (BRASIL, 2009, sp,art. 15).

Na escala local (município/Escolas e Creches), em relação aos procedimentos operacionais para uma alimentação adequada, em sintonia com os preceitos da SAN (para a elaboração do cardápio), cabe ao profissional técnico nutricionista a condução de parte significativa do processo. Este deverá respeitar as diretrizes postas por Lei, considerar os hábitos alimentares regionais, a cultura, as referências nutricionais, a diversificação agrícola da região e utilizar alimentos básicos indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável. O mesmo profissional será responsável pela elaboração de um cardápio especial para aqueles que possuam restrições alimentares e atenção nutricional especializada, tomando como base as recomendações médicas e nutricionais, (BRASIL, 2009).

Ainda sobre a Lei. 11.947/2009, ela determina a obrigatoriedade de um percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE, para o PNAE, aos Estados, municípios e Distrito Federal, deve ser para a compra da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades indígenas e remanescentes de quilombolas.

1.4 A contribuição da agricultura familiar e sua relação com o PNAE

A Agricultura Familiar ocupa como setor profissional, um lugar de destaque no PNAE. Desde meados da década de 90, a mesma, ocupa espaço no debate das políticas públicas no Brasil; primeiro com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e, em 2003, com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Este último com foco no incentivo à produção da agricultura familiar, através de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal.

Em 24 de julho de 2006, foi sancionada a Lei. 11.326 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais no Brasil e trata da inserção dos agricultores familiares nas políticas públicas – agrícolas e agrárias - direcionadas para o campo (BRASIL, 2006). Esta Lei

estabelece os critérios para definição da categoria social: agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural:

[...] não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (BRASIL, 2006, sp, Art. 3º).

Define, também, quem serão os beneficiários:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e os faiscaidores; IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente; V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)⁵. VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011) (BRASIL, 2006, sp, Art. 3º, Parágrafo 2º).

Na normatização da Política Nacional da Agricultura Família e Empreendimentos Familiares Rurais se estabelece, como princípios: a descentralização; a sustentabilidade ambiental, social e econômica; a equidade no que diz respeito à aplicação das políticas públicas; a transversalidade das temáticas: gênero, etnia e geração e a participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política. As ações devem ser planejadas compatibilizando as áreas: crédito e fundo de aval, infraestrutura e serviços, assistência técnica e extensão rural, pesquisa, comercialização, seguro, habitação, legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária, cooperativismo e associativismo, educação, capacitação e profissionalização, negócios e serviços rurais não agrícolas, agro industrialização (BRASIL, 2006).

⁵Presidência da república. Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nº s 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm. Acesso em: 16/06/15.

A articulação da agricultura familiar com o PNAE é determinante para o incentivo à produção e comercialização dos produtos agrícolas locais e regionais; aproximando produtores e consumidores, campo e cidade; contribuindo para a diminuição do êxodo rural, com a comercialização de parte dos produtos da agricultura.

O reconhecimento da importância estratégica da produção de alimentos pela agricultura familiar, para que se possam alcançar os patamares estratégicos da segurança, autonomia e soberania alimentar, associada à universalização do acesso, continua a inspirar e orientar as iniciativas sociopolíticas (AROUCHA, 2012, p. 54).

A aquisição dos produtos da agricultura familiar é feita através de “Chamada Pública”⁶ dispensando o processo licitatório como consta na lei 11.947/2009, garantindo o acesso do agricultor familiar ao PNAE.

A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no Art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (BRASIL, 2009, sp,art. 14, par. 1□).

De acordo com Belik (2012) o PNAE, desde meados dos anos 1950, período de sua criação, atendia 137 municípios, servindo refeições a 85 mil crianças. Na atualidade, o programa cobre a totalidade dos municípios brasileiros e atenda a uma população de 42,2 milhões de alunos (nas diferentes modalidades), com recursos na ordem dos 3.693 bilhões (FNDE, 2015).

O agricultor familiar participante do programa terá que obrigatoriamente possuir a Declaração de Aptidão da Agricultura Familiar (DAP), que pode ser emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), os Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STR) e as Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER's) municipais. A DAP é um documento de identificação utilizado pelos agricultores familiares para participar das políticas públicas, como, por exemplo, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

No processo de pesquisa, mapeamos os atores sociais que participam, diretamente, da execução do Programa no município e, particularmente, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Emídio Viana Correia. São eles: a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande (SEDUC), o Conselho Municipal, a

⁶Procedimento administrativo usado para seleção de proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE.

nutricionista, os agricultores familiares e/ou Cooperativas. No entanto, as tensões, as dificuldades e os desafios encontrados na experiência e na relação entre atores, serão analisados no Capítulo II.

2. CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA: CAMPINA GRANDE (PB).

Campina Grande se institui como Vila, por determinação governamental, em 25 de agosto de 1788, que passa a se chamar: Vila Nova da Rainha. Em 11 de outubro de 1864 se ganha o status de município, pela Lei Provincial nº 127.

O município está localizado no estado da Paraíba, com uma população estimada de 402.912 mil habitantes, ocupa uma área de 594. 182 m², com densidade demográfica de 648, 31 (IBGE/Cidades, 2014).

A economia do município é baseada na extração mineral, em culturas agrícolas, na pecuária, em indústrias de transformação, de beneficiamento e desenvolvimento de softwares, comércio varejista, atacadista e serviços. Como também é um grande produtor de softwares para exportação. E, na atualidade, comporta um grande polo de produção calçadista e têxtil (EncontraPB/Campina Grande, 2015)

A Lei Complementar nº 29 de 11 de dezembro de 2009 criou a Região metropolitana de Campina Grande, integrando os municípios de Lagoa Seca, Massaranduba, Alagoa Nova, Boqueirão, Queimadas, Esperança, Barra de Santana, Caturité, Boa Vista Aerial, Montadas, Puxinanã, São Sebastião da Lagoa de Roça, Fagundes, Gado Bravo, Aroeiras, Itatuba, Ingá, Riachão de Bacarnarte, Serra Redonda, Matinhas e Pocinhos.

A cidade faz limite ao norte com os municípios de Lagoa Seca, Massaranduba, Pocinhos e Puxinanã, ao sul com Boqueirão, Caturité, Fagundes e Queimadas, ao leste com Riachão do Bacamarte, e a Oeste com Boa Vista, e fica a 130 Km da capital João Pessoa.

2.1 A rede de educação pública

Com base em um conjunto de dados secundários e primários reunimos várias informações sobre a “rede de educação pública municipal de Campina Grande” dos quais apresentamos como resultados.

Os indicadores atuais (2015) apontam: 4.500 profissionais, 29 mil alunos e 3.000 mil professores. A estrutura física é composta por 120 escolas (urbanas e rurais) e 35 creches⁷.

Dados publicados no Atlas do Desenvolvimento Humano (2010) indicaram o percentual (Brasil) de **crianças matriculadas (entre 5 a 6 anos)**, frequentando a escola: **96,77%**; **crianças (entre 11 a 13 anos)**, cursando os anos finais do ensino fundamental: **85,08%**; **jovens (entre 15 e 17 anos)**, com ensino fundamental completo: **53,16%**. Os dados confirmam o “abandono/evasão” do aluno (a) à medida que avançam de ciclo/série/faixa etária. No transcurso dos anos escolares, o índice de permanência e conclusão do estudo diminui, fazendo com que muitos não cheguem a cursar o ensino médio.

Acrescentando mais alguns dados (Quadro 3): no Brasil as crianças **de 0-5 anos** (em idade de creche) **56,85% não frequentam a escola**. A Paraíba “lidera”, em termos percentuais: **57,71%**. Campina Grande, em termos comparativos (Paraíba e Brasil), apresenta o menor índice: **50%**.

Na contagem das **crianças de 6 a 14 anos, fora da escola**, o município de Campina Grande apresenta o menor índice: **2,41%**, quando comparado ao Brasil: **3,31%** e a Paraíba: **2,87%**.

O percentual de crianças em domicílio com baixa escolaridade: nenhum adulto/jovem/adolescente/criança com o ensino fundamental completo, na Paraíba, é de **44,28%**. Este índice é maior que o do **Brasil (30,29%)** e o de **Campina Grande (29,73%)**. O município detém o menor índice, quando comparado com os índices estadual e nacional.

QUADRO 3 - Dados educacionais

Localidade	% de crianças em domicílios em que ninguém tem o ensino fundamental completo (2010)	% de crianças de 0 a 5 fora da escola (2010)	% de crianças de 6 a 14 fora da escola (2010)
Brasil	30,39	56,85	3,31
Paraíba	44,28	57,71	2,87

⁷ Informação repassada pela Secretária de Educação (SEDUC/Campina Grande), em conversa informal e “protocolar”, no momento de apresentação da pesquisa.

Campina Grande	29,73	50,00	2,41
-----------------------	-------	-------	------

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil.

Consideramos as matrículas realizadas como um dado importante para poder mensurar as variáveis ingresso/permanência/evasão escolares - por faixa etária. No entanto, o indicador *qualidade da educação* ocupa lugar de destaque por articular um conjunto de variáveis e oferecer um parâmetro de avaliação mais amplo do projeto político-pedagógico.

De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, buscou reunir em um único indicador, dois conceitos importantes para qualidade da educação: fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações de instituições em todo território nacional. O IDEB é medido com base no aprendizado dos alunos nas disciplinas de Matemática e Português, mais conhecido como Prova Brasil, como também nas taxas de aprovação escolar e no fluxo de alunos de toda rede de ensino (RAMOS; CARVALHO; DINIZ, 2014). Na cidade de Campina Grande, o IDEB de 2013, divulgado em 2014, nos ensinos da **4ª Série/ 5º ano foi de 4.2** e nas turmas de **8ª Série/ 9º ano foi de 3.4** (IDEB, 2015).

Ao ampliarmos o olhar para uma escala maior: o município, identificamos que os dados educacionais interferem, diretamente, no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Identificamos um significativo crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDMH) do município de Campina Grande: 2000 (0,601) → 2010(0,720). As variáveis: renda, longevidade e educação compõem o IDH do município (ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2010).

O Quadro 4 apresenta uma comparação entre os IDHM – renda, longevidade, educação - no município de Campina Grande, na Paraíba e no Brasil.

QUADRO 4 - IDMH do Brasil, Paraíba e Campina Grande

Escalas	IDHM ⁸ (2010)	IDHM Renda ⁹ (2010)	IDHM Longevidade ¹⁰ (2010)	IDHM Educação ¹¹
---------	--------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------

⁸Média geométrica dos índices das dimensões Renda, Educação e Longevidade, com pesos iguais.

⁹Obtido a partir do indicador Renda per capita: $[\ln(\text{valor observado do indicador}) - \ln(\text{valor mínimo})] / [\ln(\text{valor máximo}) - \ln(\text{valor mínimo})]$, onde os valores mínimo e máximo são R\$ 8,00 e R\$ 4.033,00 (a preços de agosto de 2010).

Brasil	0,727	0,739	0,816	0,637
Paraíba	0,658	0,656	0,783	0,555
Campina Grande	0,720	0,702	0,812	0,654

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil (2015).

Campina Grande ocupa a posição 1.301^a entre os 5.565 municípios brasileiros. Neste ranking o maior IDHM é de Caetano do Sul- SP (0,862) e o menor de Melgaço- PA (0,418).

2.2 Um pouco de história do bairro do Jeremias, Campina Grande (PB)

Os moradores mais antigos do bairro do Jeremias contam histórias da chegada ao local antes de ser transformado em bairro. Eles descrevem o espaço como um lugar arborizado (repleto de vegetação). Porém não existem documentos oficiais, registros ou fotografias que certifiquem as informações repassadas e não se tem dados do ano de fundação do bairro.

Dizem que as terras que deram origem ao bairro pertenciam a três velhos caboclos e, com eles, viviam três jovens de nomes: Napoleão, Roberto e Jeremias. Com a idade avançada os três velhos faleceram deixando as terras de herança para os jovens que, em seguida, constituíram famílias. O tempo passou e Napoleão foi assassinato no bairro do José Pinheiro, não se sabendo o que motivou a sua morte. Sua família migrou para o Recife.

O povoamento se deu devido ao deslocamento de várias pessoas, de vários destinos que ocuparam o lugar/ as terras, construíram suas casas, criaram seus animais no local. Outro elemento importante: a doação e venda de lotes por Jeremias que, após a sua morte, o seu nome é colocado no local: “Bairro de Jeremias”, mantendo o processo de ocupação do bairro até os dias atuais. Neste contexto, se deu origem às principais ruas do bairro como: Simon Bolívar, Santo Gonçalo, São Rafael e Samuel Simões. Um aspecto geográfico a ser considerado no Jeremias é que o bairro é bastante acidentado com muitas

¹⁰Obtido a partir do indicador Esperança de vida ao nascer: [(valor observado do indicador) - (valor mínimo)] / [(valor máximo) - (valor mínimo)], onde os valores mínimo e máximo são 25 e 85 anos, respectivamente.

¹¹Obtido através da média geométrica do subíndice de frequência de crianças e jovens à escola, com peso de 2/3, e do subíndice de escolaridade da população adulta, com peso de 1/3. Fonte: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/glossario/. Acesso em 03/06/2015.

subidas (aclives) e descidas acentuadas (declives); fazendo divisa com os bairros de Monte Santo, Araxá, Palmeira e Bodocongó.

O bairro se localiza em uma área considerada como “território de pobreza”, em que famílias vivem em estado de risco e vulnerabilidade social. Os indicadores de vulnerabilidade infantil no município são expressivos. No quadro abaixo, adiante colocado, os dados são significativos quando se compara a situação de crianças no Brasil, na Paraíba e em Campina Grande.

De acordo com os dados publicados no Atlas de Desenvolvimento Humano (2010), na **Paraíba**, a mortalidade infantil atingiu 21,67 por mil das crianças nascidas vivas no estado. O percentual de “crianças pobres” é expressivo: 44,28%. Ao situarmos **Campina Grande**, em relação aos dados: a “mortalidade infantil” (17,30 por mil das crianças nascidas vivas) é maior que o índice nacional (16,7) e menor que o estadual (21,67). No quesito: “crianças pobres” (28,22%), ou seja, 2,21% acima da média nacional (26,01%) e abaixo da estadual (44%).

Ainda é possível observar que o índice de crianças “extremamente pobres”, na **Paraíba** (21,09%), ultrapassa a média nacional (11,47%). Em Campina Grande, no relacionado a “crianças extremamente pobres” o índice é de (8,95%), portanto, o município detém a menor quantidade de crianças em situação de extrema pobreza.

QUADRO 5 - Indicadores de vulnerabilidade infantil

Localidade	Mortalidade infantil ¹² (2010)	Renda per capita ¹³ (2010)	% de crianças extremamente pobres ¹⁴ (2010)	% de crianças pobres ¹⁵ (2010)
Brasil	16,7	793,87	11,47	26,01
Paraíba	17,30	474,94	21,09	44,28

¹²Número de crianças que não deverão sobreviver ao primeiro ano de vida em cada 1000 crianças nascidas vivas.

¹³ Razão entre o somatório da renda de todos os indivíduos residentes em domicílios particulares permanentes e o número total desses indivíduos. Valores em reais de 01/agosto de 2010.

¹⁴ Proporção dos indivíduos com renda domiciliar *per capita* igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

¹⁵Proporção dos indivíduos com renda domiciliar *per capita* igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes. Fonte: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/glossario/ Acesso em 11/06/1015.

Campina Grande		630,03	8,95	28,22
-----------------------	--	--------	------	-------

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2015).

Na cidade de Campina Grande identificamos bairros (e escolas) situados nas chamadas “áreas de risco e vulnerabilidade social”. Neste contexto, situamos o bairro do Jeremias e a EMEF Padre Emídio Viana Correia. Neste “lugar social” a alimentação escolar assume um papel importante para a permanência e o aprendizado das crianças na escola, ampliando o significado do programa na cidade. A importância do programa em algumas comunidades da cidade vai além de suprir os 15% do valor nutricional diário da criança. Para um aluno em “situação de risco social” os cuidados devem ser especiais e, dependendo do local/território habitado, o quadro pode-se agravar exigindo uma ação efetiva dos responsáveis para garantir a segurança alimentar e nutricional e o acesso às políticas públicas de combate a pobreza e as precárias condições de existência (COUTO, 2010).

2.3 A Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Emídio Viana Correia

A pesquisa foi realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Emídio Viana Correia, localizada na Rua Manoel Alexandrino, s/n, no Jeremias. A mesma conta com 448 alunos (manhã, tarde e noite), onde 130 alunos pertencem ao Programa Mais Educação¹⁶ que também frequentam a escola durante o dia. A escola funciona com 36 (trinta e seis) funcionários, sendo 3 (três) merendeiras - uma em cada turno. A estrutura física da escola, conta com 06 salas de aula para crianças, um espaço para brincadeiras e convívio social, uma cantina montada (FIGURA 1): com freezer, geladeira, fogão industrial, e uma dispensa para armazenar os alimentos.

¹⁶Na escola há o Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, Ministério da Educação, que amplia a jornada de permanência na escola, com uma organização curricular, numa perspectiva de Educação Integral. Assim as crianças têm um lanche e o almoço.

FIGURA 1 - Cantina da Escola

Fonte: Pesquisa de Campo (2015)

Todos os alunos da escola pertencem à zona urbana e são moradores do bairro do Jeremias, e, em sua maioria, do Bairro do Araxá e, também, bairros circunvizinhos.

2.2.1 A Gestão do PNAE na Escola

Na gestão do PNAE em Campina Grande, as diretoras das escolas ficam responsáveis pelo recebimento do dinheiro repassado para a compra dos alimentos, em uma conta bancária aberta pela Prefeitura Municipal. A conta bancária é gerenciada pelo/a presidente do Conselho Escolar e a gestora da escola. Esta última responde, também, pela compra e planejamento dos gêneros alimentícios, pelo recebimento e armazenamento dos produtos, bem como, o preparo e a distribuição das refeições. Nas prefeituras e/ou Secretaria Estadual da Educação, o dever de realizar o controle da aplicação dos recursos públicos dentro das escolas.

O repasse de dinheiro para aplicação no PNAE (2007 a 2014) cresceu, tanto na Paraíba quanto em Campina Grande. No caso da Paraíba houve uma queda nos valores, nos anos de 2013 para 2014, e, em Campina Grande, uma diminuição no repasse, com insignificantes quedas, nos anos de 2008 e 2009.

**Quadro 6 – Valores repassados para a alimentação escolar na educação básica
2007 - 2014**

Ano	Paraíba	Campina Grande
2007	9.542.632,00	1.581.052,00

2008	10.944.718,00	1.526.360,00
2009	19.344.692,00	1.506.384,00
2010	25.679.931,20	2.313.627,00
2011	27.063.300,00	2.546.880,00
2012	* ⁽¹⁷⁾	2.677.956,00
2013	29.992.286,00	2.783.463,20
2014	29.143.244,00	3.231.520,00

Fonte: Portal da Transparência (2015).

Na pesquisa de campo, entrevistamos a gestora da unidade escolar e ela explicou o processo de aquisição de alimentos na instituição, relatando que ela não faz a compra sozinha, mas, conta com a participação do Conselho de Alimentação Escolar e que são dois processos de compra distintos: uma chamada pública (30% da agricultura familiar) e uma licitação - processo administrativo (70% do comércio local).

[...] aqui no município de Campina Grande, a escola é quem faz, o conselho é quem faz as compras da escola; então a diretora não compra só. O que é que éfeito? É feito uma licitação no início do ano, uma chamada pública, aí os fornecedores vêm e participam da licitação; dão seus preços e vê quem dá o melhor preço e o melhor produto, evidentemente, por que a gente não vai comprar um produto mais barato se ele não for de qualidade (Diretora da Escola Padre Emídio Viana, em entrevista realizada 20/10/2014).

O Coordenador do PNAE em Campina Grande (Técnico da SEDUC – Secretaria de Educação do Município de Campina Grande) relata que o FNDE repassa o dinheiro para uma conta da Secretaria de Educação e o mesmo é redirecionado para cada unidade escolar, sempre de acordo com o cálculo do número de alunos/por escola. Ele informa que a Coordenação do Programa trabalha com um mapa de valores das transferências, este mapa é enviado para a Secretaria de Educação, que envia para o setor financeiro, e, este, envia para a agência bancária, para que os valores relacionados a cada unidade escolar seja depositado nas contas correspondentes (gestores municipais).

O repasse é de 10 parcelas, iniciando o pagamento a partir de março. O mês de fevereiro fica descoberto (não entra no cálculo), apesar de haver aula. Assim, os gestores são orientados a deixarem a décima parcela para o mês de fevereiro do ano seguinte. Na fala do Coordenador do PNAE, o mesmo afirma que os gestores “obram milagres”, uma

¹⁷O valor correspondente ao estado da Paraíba, no ano de 2012, não foi encontrado no site.

vez que o repasse para o PNAE por aluno é de 0,30 e para o Mais Educação é de 0,60, totalizando: 0,90, para servir lanche e almoço para uma criança/por dia de aula. Assim, observamos quão insignificante é o montante de recursos disponibilizado para a alimentação escolar. “A criança necessita de boa nutrição, em qualidade e quantidade suficientes, para crescimento e desenvolvimento adequados” (ALMEIDA, 2011, p. 12).

Com relação regularidade na merenda escolar a gestora afirma que “não falta”, mas que o dinheiro do recurso acaba não sendo suficiente para suprir a merenda que deve ser servida (considerando a legislação em vigor): resguardando os 15% da nutrição diária do aluno, e ainda acrescenta que o valor por aluno/refeição é inexpressivo e não é reajustado, faz tempo, se tornando insuficiente para os dias atuais.

É, não tem faltado não. Quer dizer, é pouco né por que é só 30 centavos por aluno, mas aí quando se faz um cardápio balanceado da uma equiparação, mas o recurso em si é muito pouco. Por que só recebe 30 centavos por aluno, aí só quando você vai fazer uma macarronada, um rubacão, aí você vai tendo uma variação de cardápio que acaba não se adequando ao valor. Esse valor, eu acho que já deve estar já há uns 2 ou 3 anos, último valor (Diretora da Escola Padre Emídio Viana, em entrevista realizada 20/10/2014).

Utilizamos a técnica de observação direta (campo de pesquisa) e detectamos que a quantidade de alimento por refeição não é suficiente para a totalidade dos alunos da Escola. Verificamos, a partir da experiência em campo de estágio, com observação in loco e relatos de moradores do bairro Jeremias, com filhos matriculados na escola estudada, que muitos alunos saem de casa sem o café da manhã, existindo apenas a refeição servida pela escola para suprir toda alimentação durante aquele horário. Neste caso, a alimentação que deveria ser “suplementar” é a única opção de refeição. Como, por exemplo, um pão com soja (FIGURA 2) que é um dos itens do lanche, não sacia uma criança que não comeu durante toda a manhã e não garante a “correção nutricional” exigida por Lei. Verificamos que na Escola Padre Emídio Viana Correia, o programa se caracteriza como um programa de suplementação alimentar, mas, também, a oportunidade que muitas crianças têm para ter acesso à refeição do dia. “No Brasil, a merenda escolar constitui-se em uma política compensatória, um meio de correção nutricional, para crianças de classes mais pobres, frequentemente sujeitas aos diversos tipos de desnutrição” (ALMEIDA, 2011, p. 12).

Figura 2 - Momento da merenda

Fonte: Pesquisa de campo

As observações da Diretora corroboram com esta afirmação:

Eles não gostam muito de lanche, eles gostam de comida mesmo. Diante da situação de que a maioria é muito pobre, então, eles gostam de comida mesmo. A gente tem aluno que repete várias vezes, chega até ao ponto de dizer não. É como se ele quisesse se garantir por que em casa não vai ter. É bem complicada essa questão (Secretaria da Escola Padre Emídio Viana, em entrevista realizada 20/10/2014).

A Diretora informa que o alimento oferecido (o almoço e a outra refeição), com cardápio (Anexos 1 e 2), elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação, não é exclusivo para os alunos que participam do Programa “Mais Educação” e sim para todos os alunos da escola.

Tem o programa Mais Educação, por que eles estão no ensino regular e no outro horário eles tem atividade complementar, aí ele tem que ter mais um lanche, por que ele vem no outro horário e tem que garantir o almoço, aí eles têm o recurso específico (Diretora da Escola Padre Emídio Viana, entrevista realizada 20/10/2014).

A Resolução CD/FNDE nº 14 de 9 de junho de 2014, em seu art. 4º determina que:

Os recursos destinados ao financiamento do Programa Mais Educação serão repassados às UEx¹⁸ para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos planos de atendimento das escolas cadastrados no PDDE¹⁹ Interativo e voltados à cobertura total ou parcial

¹⁸Unidades Executoras

¹⁹Programa Dinheiro Direto na Escola.

de despesas previstas no Manual de Educação Integral devendo ser empregados (BRASIL, 2014).

Segundo o Coordenador do PNAE em Campina Grande, parte das escolas do município já aderiu ao programa “Mais educação”. Indicou que o repasse dos recursos é feito através de conta única, compartilhada com a conta bancária do PNAE, movimentada pelos conselhos e gestores de cada escola. No entanto, são duas “prestações de contas distintas”, para os dois programas.

É tanto que nós aconselhamos aos gestores a fazer um processo só. Eles somam o valor do ‘Mais Educação’ ao do PNAE, ali eles tiram os 30% da agricultura familiar e o restante... pra não fazer dois processos. Mas tem gestor que acha melhor fazer os dois processos separados, mas a própria lei diz que pode fazer os dois processos juntos mesmo, sem nenhum problema (Coordenador do PNAE em Campina Grande, em entrevista realizada 03/03/2015).

A compreensão do Coordenador Técnico encontra respaldo na Resolução CD/FNDE nº 38 de 19 de agosto de 2008, que estabelece critérios para o repasse de recursos financeiros à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previstos na Medida Provisória Nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para o atendimento dos alunos do ensino fundamental matriculados em escolas de Educação Integral, participantes do Programa Mais Educação. Acrescentando ainda que os produtos alimentícios para o “Mais Educação” podem ser adquiridos junto aos produtos do PNAE, em um mesmo processo (licitação e chamada pública).

Após o delineamento do PNAE (marco legal, processos, definições), certamente é importante definir o aporte específico da agricultura familiar.

2.4 Agricultura Familiar e o Processo Licitatório no PNAE

O Coordenador Técnico do PNAE, em Campina Grande, afirmou que no início da gestão: 2013-2016 não encontrou nenhum documento que comprovasse a existência da inserção da agricultura familiar no programa no município, e, que a partir do ano em cursos (2013), todas as escolas começaram a participar do processo de chamada pública para compra de alimentos da agricultura familiar.

A princípio do processo em Campina Grande, segundo o coordenador, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)¹⁶ foi procurada para orientar a compra da agricultura familiar – indicar os principais fornecedores da zona rural do município, o planejamento da produção, os produtos disponíveis no mercado local, os procedimentos, etc. Os encarregados pelo programa no município foram orientados a

preparar, inicialmente, o edital de chamada pública (modelo) para, posteriormente, cada escola elaborar seu documento particular, constando, entre outras definições/orientações os alimentos e as quantidades correspondentes que desejam contratar

No Quadro 7a descrição, no detalhamento (demonstrativo) da escola pesquisada, os produtos apresentados, com suas respectivas quantidades, para um período de 10 meses (10 parcelas), conforme consta no Edital da Chamada Pública.

QUADRO 7- Produtos solicitados pela EMEF Padre Emídio Viana / Chamada Pública / Agricultura Familiar /2014

FRUTAS	QUANTIDADE	VERDURAS/Outros	QUANTIDADES
Banana	300 kg	Alface	200/ unidade
Laranja	200 kg	Alho	15 kg
Tomate	120 kg	Batatinha	100 kg
Melancia	100 kg	Cebola	100 kg
Poupa de fruta	800 kg	Cenoura	100 kg
Laranja	300 kg	Chuchu	200/unidade
Maçã	300 kg	Coentro	200/unidade
Jerimum	100 kg	Carne costela	200 kg
-	-	Pimentão	100/unidade
-	-	Batata doce	200 kg
-	-	Macaxeira	200 kg

Fonte: Relatório/Chamada Pública nº 001/2014.

A gestora da escola garante que os 30% da compra da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural é feito adequadamente, obedecendo ao que determina a Lei 11. 947/2009.

A atribuição de divulgar o Edital de Chamada Pública é da EMATER, junto aos agricultores familiares, em um prazo de oito dias. Na atualidade, com base na análise das “Chamadas Públicas” (2014), o prazo foi ampliado para vinte dias, para que a Instituição faça a divulgação dos editais das escolas.

No que diz respeito aos procedimentos para a aquisição dos 70% (comércio local) para o PNAE, a presidente do conselho escolar indica que a solicitação de aquisição de gêneros alimentícios é encaminhada a gestora da escola; em seguida é lançada a relação dos alimentos que serão solicitados, assinada pela presidente do conselho. No momento

seguinte, a gestora encaminha a solicitação a Comissão Permanente de Licitação (CLP), para a abertura do processo licitatório. Esta mesma comissão fará uma reunião entre seus membros para decidir a aceitação ou recusa do pedido apresentado pela gestora escolar. Após a aceitação da abertura do processo, o edital é lançado para as empresas, contendo: planilha dos quantitativos se os preços unitários; cronograma físico-financeiro (o pagamento deverá ser efetuado em 10 parcelas, sendo a primeira no mês de maio); modelo de proposta; minuta de contrato (modelo do contrato), que será assinado pelo presidente do conselho escolar, pela diretora da escola e pela empresa contratada, junto a duas testemunhas; modelo de declaração de que não emprega mão de obra infantil; especificações técnicas (descrição de como devem ser os produtos ofertados pela empresa). Neste processo é possível que algumas empresas sejam convidadas, através de uma carta convite, entregue pela CLP.

Por intermédio da “Chamada Pública”, que consiste em uma nova modalidade de compra de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, os agricultores familiares têm a oportunidade de fazer parte do PNAE (Lei 11. 947/2009). Esta modalidade deve assegurar o princípio da ampla publicidade dos atos administrativos, mesmo com a dispensa do processo licitatório, e a obrigatoriedade da compra de no mínimo 30% da agricultura familiar com os recursos repassados pelo FNDE.

No edital de Chamada Pública/Campina Grande (2014), emitido pela EMATER, constam: o detalhamento dos produtos solicitados; as condições pelas quais devem ser entregues (se fruta ‘in natura’; poupa de fruta); o traslado –onde e como o agricultor deverá transportar os gêneros até a escola contratante (em carro adequado para transporte de alimentos), garantindo a qualidade dos mesmos e, todos os procedimentos legais de compra dos produtos, inclusive orientações direcionadas ao agricultor familiar com relação a documentação que o mesmo deverá apresentar em seu projeto.

Para a agricultura familiar em suas diferentes modalidades (fornecedores individuais; grupos informais; grupos formais constituídos de cooperativas e/ou associações), se exige uma vasta documentação, diferenciada para cada categoria, demonstrada no quadro abaixo:

QUADRO 8- Documentação exigida para o processo de habilitação ao fornecimento da merenda escolar

	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Extrato da DAP Física do agricultor familiar
--	---

Fornecedores individuais	participante, emitido nos últimos 30 anos; Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, devidamente assinado pelo proponente; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
Grupos informais	Documentação acima citada, mais-Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura de todos os participantes.
Grupos Formais constituídos de Cooperativas e Associações	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias; Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; Cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria/ da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados no projeto de venda.

Fonte: Relatório/Chamada Pública nº 001/2014.

Após a divulgação do Edital (Chamada Pública), os agricultores procuram as escolas e entregam suas propostas/projetos, contendo os produtos que serão fornecidos, a especificação das quantidades e os preços. Segundo o Coordenador Técnico da SEDUC, o formato do projeto é simples, pois a intenção é evitar as dificuldades na elaboração dos interessados. Depois da entrega dos projetos, o conselho escolar se reúne para escolher a melhor oferta, com os menores preços.

Na compra dos 70% (processo licitatório/2014) dos gêneros alimentícios do “comércio local”, realizado pela EM Padre Emídio Viana Correia, concorreram as seguintes empresas/pessoa jurídica: Maria de Fátima Souza; KI-MASSAS (Sammy Rosenberg de Melo); Castro Distribuidora (Francisco Alexandrino de Castro). As empresas apresentaram os seguintes documentos:

QUADRO 9- Relação dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes ao fornecimento de gêneros alimentícios, equivalente ao processo licitatório (70%)

<p>Empresas de fornecimento de gêneros alimentícios: Maria de Fátima Souza e Castro Distribuidora</p>	<p>Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros; Certificado de regularidade de FGTS- CRF; Certidão negativa para com a fazenda municipal; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Comprovante de inscrição e de situação cadastral: república federativa do Brasil- cadastro nacional de pessoa jurídica; Secretaria do estado da receita- SER- Certidão; Secretaria do estado da receita- SER- Certidão; Certificado de regularidade de FGTS- CRF; Certidão negativa de débitos municipais; Declaração de que não emprega mão-de-obra infantil; Relação dos produtos que serão fornecidos pela empresa.</p>
<p>Empresas de fabricação de alimentos de padaria, confeitaria e pastelaria: KI-MASSAS</p>	<p>Toda a documentação acima citada, mais, Requerimento da empresa (descrição da empresa): Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.</p>

Fonte: Relatório/Chamada Pública nº 001/2014.

Com a documentação exigida, em mãos, a presidente da CLP, junto aos outros membros da comissão escolhem as empresas ganhadoras do processo (Maria de Fátima Souza e KI-MASSAS). Os critérios para a seleção são: os menores preços dos produtos ofertados e a observância legal dos documentos apresentados. No processo dos 70% a participação da CLP é constante e decisiva em todo percurso de contratação das empresas.

Já a EMATER tem um papel decisivo no processo de compra dos 30% da agricultura familiar, no sentido de ser o órgão que articula os agricultores familiares para participação no programa.

A Presidente do CAE²⁰ comunicou que para viabilizar a compra da agricultura familiar (2012), a EMATER participou de momentos de orientação nas escolas do município, convocados pela Secretaria de Educação (SEDUC), prestando a assistência para o início do processo.

No processo da Chamada Pública - 30% da Agricultura Familiar (AF), na escola estudada, as compras são feitas a “Cooperativa AgroIndústria dos Produtores Rurais de Matinhas”. Nesta escola o fornecimento é exclusivo desta Cooperativa e não

²⁰ Conselho Municipal de Alimentação Escolar

identificamos a participação de agricultores do município de Campina Grande (PB). A explicação da Diretora da escola é que a ausência dar-se devido ao fato de que muitos agricultores não estão “aptos” /preparados (em termos de produção) para fazer a entrega regular e semanal. Segundo ela,

[...] na zona urbana é muito mais difícil [...] é bem complicado, porque às vezes os agricultores não querem entregar, por ser pouco, pra entregar em vários dias. Semanalmente a gente recebe polpa de fruta, fruta, verdura, aí eles não têm muito interesse (Diretora da escola Padre Emídio Viana Correia, em entrevista realizada 20/10/2014).

Neste caso, a “falta de interesse” seria, na explicação da gestora, a ausência do agricultor local. O Coordenador Técnico do PNAE (SEDUC) reforça o argumento, acrescentando que a “não participação” dos fornecedores do município dar-se devido aos custos do processo e a ausência de uma produção local para o mercado. As exigências relacionadas ao processo implicam em investimentos na produção e uma logística para a entrega dos produtos (carro baú para transporte dos alimentos), adequação as normas sanitárias e infraestrutura adequada às exigências postas pela Lei. Segundo o Técnico, os agricultores defendem que os custos de produção são inviáveis e estes “impedimentos” inviabilizariam a sua participação. Como também, ocorrem falhas na execução das políticas públicas voltadas para os agricultores, como, por exemplo, a falta de informação (orientação), para que os mesmos sejam inseridos no Programa.

Se considerarmos a Resolução nº 38 de 16 de Julho de 2009, que regulamenta a execução da Lei nº 11.947/2009, quando diz: o grupo de agricultores locais tem prioridade na escolha para o fornecimento; o agricultor que resida mais próximo ao município, terá preferência na escolha, se estiver concorrendo com outro que resida em um município próximo. Com base na legislação podemos indicar um paradoxo/tensão no processo: os agricultores locais se consideram impedidos pelas exigências legais de participar do processo de Chamada Pública.

Neste tema, o Coordenador Técnico do PNAE, quando indagado se o município enfrenta ou enfrentou dificuldades para adquirir os produtos da agricultura familiar, respondeu que sim. E acrescentou: ocorreram situações em que, após a divulgação do edital de “Chamada Pública”, os fornecedores não se apresentaram, exigindo da coordenação a reedição do edital. Ele alega que existem, também, dificuldades relacionadas à documentação exigida, principalmente para os agricultores menos capitalizados (que pela legislação deveriam ter prioridade no fornecimento) e, que,

segundo o Coordenador, não tem cadastro na EMATER ou a DAP, documentos obrigatórios para o fornecimento.

A Presidente do CAE municipal, concordado com o Coordenador, supracitado, afirma que as escolas encontram dificuldades em adquirir os gêneros alimentícios da agricultura familiar devido à documentação exigida para o acesso do produtor ao programa, associado aos custos do processo, principalmente, o transporte para a entrega. Acrescenta que para muitas escolas, com poucos alunos, o fornecimento dos produtos é pequeno, assim os custos ficam inviáveis para o agricultor, que muitas vezes dão preferência às escolas maiores, deixando as escolas menores sem atendimento e opções de compra.

Eles acham que pra legalizar essa situação, pra eles é a maior dificuldade. E às vezes também eles não têm muito interesse em escola pequena. Lógico que tem a dificuldade também da entrega, mas muitos preferem as escolas maiores, mas às vezes vendem pra escola ir buscar. E a direção de escola também não tem condições de ir pegar esse material, né, esses gêneros (Presidente do CAE Municipal em Campina Grande, em entrevista realizada 03/03/2015).

A Presidente do CAE Municipal informou também que a maior parte das escolas de Campina Grande compra seus produtos da Cooperativa de Matinhas²¹. E, segundo informação do Coordenador Técnico, os principais fornecedores da agricultura familiar são dos municípios de Matinhas, Lagoa Seca e São Sebastião de Lagoa de Roça, municípios circunvizinhos de Campina Grande.

No caso do processo licitatório, uma das empresas contratadas se localiza no município de Alagoa Nova (PB) e trabalha com o Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios- minimercados, mercadorias e armazéns Maria de Fátima de Souza. A empresa Sammy Rosemberg de Melo se localiza na cidade de Campina Grande, no bairro do Cruzeiro, e foi contratada para fornecer produtos de padaria, confeitaria e pastelaria. Por ser uma licitação não existe a obrigatoriedade da empresa se localizar no local da escola (bairro/município).

Segundo análise do Relatório da Chamada Pública (001/2014) da EMEF Padre Emídio Viana Correia, que trata do processo de compra dos produtos para a alimentação escolar, no ano de 2014, identificamos a “Cooperativa Agra Indústria dos Produtores Rurais de Matinhas”, como selecionada, representante/fornecedora, da “Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural”

²¹Cooperativa AgroIndústria dos Produtores Rurais de Matinhas.

QUADRO 10- Produtos da agricultura familiar fornecidos pela agricultura familiar/PNAE/EMEF Padre Emídio Viana.

Produtos	Unidade	Quantidade	Preço/unidade	Valor total
Alface	Kg	105	4,00	420,00
Alho	Kg	80	13,00	1.040,00
Banana	Kg	150	4,00	600,00
Batata inglesa	Kg	200	4,00	800,00
Cebola	Kg	180	4,00	720,00
Cenoura	Kg	180	4,00	720,00
Chuchu	Unid.	310	1,20	372,00
Coentro	ML.	210	5,00	1.050,00
Laranja	Kg	152	5,00	760,00
Melancia	Kg	300	0,90	270,00
Pimentão	Unid.	400	0,60	240,00
Tomate	Kg	180	4,00	720,00
Polpa de fruta	Kg	800	5,00	4.000,00
Batata doce	Kg	180	2,50	450,00
Macaxeira	Kg	150	3,20	480,00
				12.642,00

Fonte: Relatório da “Chamada Pública” nº001/2014.

De acordo com os dados do Relatório supracitado, a documentação exigida para a abertura da Chamada Pública é a seguinte: Autorização da Diretora à Presidente do Conselho para a realização da Chamada Pública (Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013); Contrato de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar, assinada pela presidente do conselho e o diretor escolar; Projeto de venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Projeto de atendimento para chamada pública nº 001/2014.

Consta no Art. 32 da Resolução 26 do CD/FNDE de 17/03/2013 (que trata do processo de licitação), que o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor rural será de até **20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil.

Ao analisarmos o Quadro 10, percebemos que a escola obedece, com restrições, o limite de compra – por agricultor individual, instituído por lei, de até 20.000,00 (vinte mil reais). A Escola comprou R\$12.642,00 (doze mil seiscentos e quarenta e dois reais) de uma Cooperativa de Agricultores – trata-se de uma DAP jurídica – onde os valores são

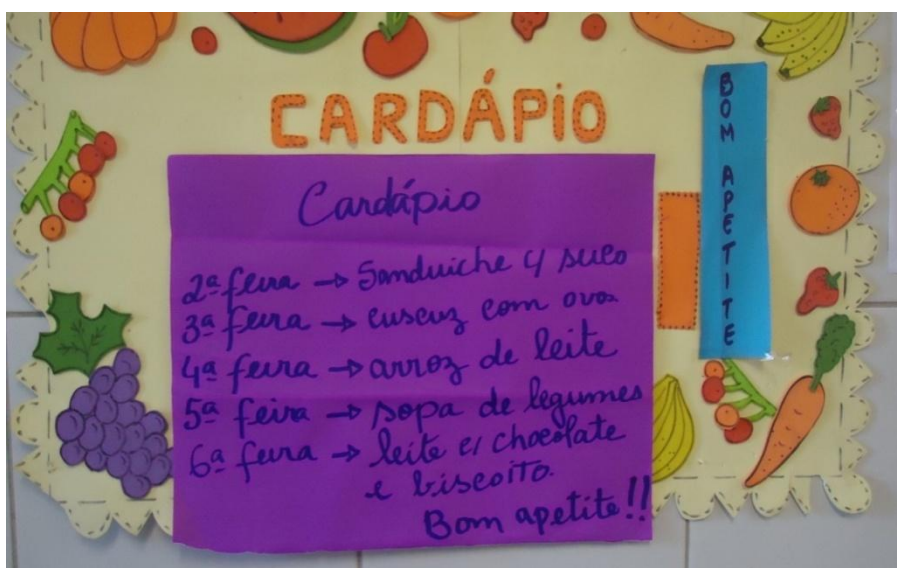
calculados de acordo com o número de agricultores sócios fornecedores. Neste caso, o quantitativo deveria ser maior.

E, considerando que o repasse do FNDE, para a Escola, foi R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), a compra da Cooperativa: 12.642,00 (doze mil seiscentos e quarenta e dois reais) verificamos que a compra foi realizada acima do mínimo obrigatório exigido (30%), qual seja: 69,42%. No entanto mesmo o percentual estando acima do percentual legalmente definido, a compra foi realizada fora da localidade – municípios circunvizinhos.

De acordo com Art. 13 da Lei 11. 947/09: “A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista”. A compra dos produtos contratados deve seguir esta orientação (Anexos 3 e 4).

O cardápio apresentado em exposição na cantina da escola estudada (Figura 3) não corresponde ao mesmo entregue pela Secretaria de Educação (cardápio oficial), contendo algumas refeições diferentes ao encaminhado pela nutricionista. A gestora da unidade escolar informa que o divulgado na escola é uma adaptação do cardápio oficial, uma vez que em muitos casos as refeições que constam no “oficial” não são possíveis de serem preparados, seja por falta de água nas torneiras ou por falta de alguns produtos no momento.

FIGURA 3 - Cardápio adaptado pela escola²²



Fonte: Pesquisa de campo

²² No cardápio acima contém como alimentos a serem servidos: segunda- feira: sanduíche com suco; terça- feira: cuscuz com ovo; quarta- feira: arroz de leite; quinta- feira- sopa de legumes; sexta-feira: leite com achocolatado e biscoito.

Considerando os produtos adquiridos no item 70% do comércio local da Escola Padre Emídio Viana Correia, as empresas vencedoras - em 2014: Maria de Fátima Souza e KI-MASSAS Sammy Rosemberg de Melo, com os respectivos produtos:

QUADRO 11 - Relação de gêneros alimentícios para aquisição de alimentos/Fornecedor: Maria de Fátima Souza

Produtos	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total
Açúcar alegre	200 kg	2,05	410,00
Arroz parbolizado	200 kg	2,70	540,00
Arroz branco	170 kg	2,90	493,00
Achocolatado em pó	200 kg	4,90	980,00
Biscoito creancrackr	200 kg	4,80	960,00
Caldo de kinnor	100 caixa	1,10	110,00
Carne de charque	130 kg	18,00	2.340,00
Colorau	80 kg	6,00	480,00
Costela	137 kg	10,00	1.370,00
Farinha de milho	100 kg	5,09	509,00
Feijão carioca	200 kg	7,00	1.400,00
Feijão preto	120 kg	7,12	854,40
Fermento em pó	50 kg	3,50	175,00
Frango abatido	150 kg	12,00	1.800,00
Leite em pó	150 kg	19,00	2.850,00
Macarrão	170 kg	4,50	765,00
Margarina	120 kg	6,30	756,00
Óleo de soja	200 litro	3,85	770,00
Salsicha	150 kg	6,00	900,00
Proteína de soja	92 unid.	1,15	105,80
Sorda	100 pacote	2,20	220,00
Sal	122 kg	0,90	109,80
Xerém	120 kg	2,50	300,00
Rapadura	200 tablete	2,50	500,00
Bebida lacta	1000 LT	2,30	2.300,00
TOTAL			21.998,00

Fonte: Relatório da “Chamada Pública” nº001/2014.

QUADRO 12- Relação de gêneros alimentícios para aquisição de alimentos. Sammy Rosemberg de Melo. KI-MASSAS.

Produto	Unidade	Preço por kg	Valor (R\$)
----------------	----------------	---------------------	--------------------

Pão	66,18 kg	6,80	450,00
Bolo	34,09 kg	8,80	300,00
TOTAL			750,00

Fonte: Relatório da “Chamada Pública” nº001/2014.

A aquisição dos 70% dos recursos do PNAE será orientada pela CLP. No final do processo serão assinados os contratos: pela Presidente do conselho Escolar, A gestora escolar e a empresa contratada. Todos os procedimentos deverão está em sintonia com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI²³, da Constituição Federal e institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Por fim, os produtos serão entregues pelas empresas contratadas, dentro do calendário estabelecido pela escola.

A entrega dos produtos da agricultura familiar acontece na escola. A gestora escolar, quando indagada sobre a participação da Secretaria de Educação, afirmou:

Não participa, porque não é a gente quem compra?! É fornecedor da gente, a secretaria não tem nada a ver com isso. A gente não já fez a licitação na escola? Aí ele já sabe o que vai entregar. O mensal veio já, tá no estoque; aí só a polpa de fruta e verdura que é variado, a gente recebe o recurso pra 20 dias, que é um mês, tirando o sábado e o domingo (Diretora da Escola Padre Emídio Viana, em entrevista realizada 20/10/2014).

O “mensal” citado pela diretora é o que equivale aos 70% que é adquirido pelo processo de licitação no mercado local. A parte da Agricultura Familiar é feita pela Cooperativa, mencionado anteriormente. No entanto, a diretora afirma não ter contato com os agricultores, devido à grande demanda de atividades da escola, deixando a desejar, no sentido da grande riqueza que seria o contato direto da escola com o meio rural e com o agricultor familiar:

Eu acho interessante, até por que fortalece a situação da agricultura familiar que não é fácil né, por que no campo não é fácil, vender os produtos também não. Eu acho que foi uma maneira muito boa de incentivar as pessoas a permanecer no campo, por que tem a questão do êxodo rural onde o pessoal foge do campo por que não tem como

²³Especificamente: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

sobreviver. Então quando eles se organizam em cooperativa é muito mais prático pra eles venderem os produtos. Eu sou muito favorável. (Diretora da Escola Padre Emídio Viana, em entrevista realizada 20/10/2014).

Ainda segundo a gestora escolar, os alunos aceitam bem os produtos adquiridos através da agricultura familiar, nas duas refeições servidas - durante a manhã, e no “Programa Mais Educação” (escola integral).

Considerando a importância do programa para a escola é preciso entender como são preparados estes cardápios e as atribuições relacionadas ao profissional da nutrição.

2.5 Participação da Nutricionista no PNAE

O Coordenador do PNAE, em Campina Grande, relata que o município conta com duas profissionais de nutrição, que atendem e acompanham o programa nas 120 escolas e 35 creches municipais. Segundo ele, as nutricionistas têm como atribuições/funções: elaborar os cardápios, acrescentando todas as proteínas necessárias para suprir os 15% de suplementação diária do aluno; fazer visitas regulares nas escolas/creches; fiscalizar diretamente as merendeiras e verificar se elas estão cumprindo com as normas (planejamento, organização interna, cumprimento do cardápio), dentro das cozinhas; elaborar os relatórios de visitas às escolas/creches para entregar a SEDUC (setor de vinculação das nutricionistas), e, estes relatórios, transformam-se em instrumentos de acompanhamento e fiscalização do programa pela Secretaria.

Na EM Emídio Viana Correia, de acordo com os relatos da gestora, a nutricionista, vinculada a SEDUC, elabora dois cardápios, e, estes, são repassados para a escola. Este tipo de procedimento acontece desde 2013, por exigência do Conselho Municipal. Antes quem realizava a compra dos produtos e elaborava os cardápios era a diretora da escola, de acordo com cada realidade escolar. A merendeira confirma que existe/recebe um cardápio e, este, é repassado pela Secretaria de Educação (SEDUC).

A gestora escolar ainda afirma que a nutricionista faz visitas de fiscalização, mensalmente, de acordo com a demanda apresentada: “[...] vem orientar as merendeiras quanto ao uso dos equipamentos de segurança, nos fornecem também os equipamentos; as merendeiras são orientadas a usar touca, avental, equipamentos que protegem”. Como também verifica “[...] a rotina, se o cardápio tá exposto” (Diretora da Escola Padre Emídio Viana). A merendeira afirma que a nutricionista esteve na escola, fazendo

inspeção para verificar se os alimentos estavam armazenados de forma adequada e orientando como deveriam ser guardados, se os equipamentos de higiene (touca, bota, etc.) estavam sendo utilizados, porém, relata que há três meses, a mesma, não comparecia a instituição. Esta ausência expressa à fragilidade da relação entre a escola/merendeiras e a nutricionista.

No entanto, não verificamos – na pesquisa de campo – nenhuma discussão relacionada ao cumprimento do cardápio em relação aos valores nutricionais: se as proporções dos alimentos contemplam os percentuais exigidos. Detectamos que a profissional de nutrição não realiza capacitações sobre o “alimento/alimentação saudável” com os alunos, deixando um vácuo no processo, sobretudo, no que corresponde a aceitação de frutas e verduras (produtos da agricultura familiar). Contudo, estamos tratando de uma rede com 120 escolas, 35 creches e, apenas, 2 profissionais da área de nutrição. Assim, podemos indicar a impossibilidade de um trabalho sistemático e regular de acompanhamento/formação pela inexistência de recursos humanos compatíveis com a demanda das escolas do município.

Verificamos, também, que a escola não inclui em seu curriculum atividades transversais de “educação alimentar e nutricional”, não cumprindo com o que consta nas diretrizes do programa: “a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem [...] abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional” (BRASIL, 2009). E, considerando que “os bons hábitos alimentares continuaram na idade adulta, a merenda escolar deve auxiliar na formação desses hábitos” (DUTRA DE OLIVEIRA, 2000; MADEIRA, 1999 apud ALMEIDA, 2011, p. 12).

A nutricionista²⁴ não realiza trabalhos de monitoramento dos valores nutricionais da alimentação escolar, não sendo possível confirmar a eficácia do programa em termos nutricionais. No entanto as merendeiras passam por cursos de aperfeiçoamento, promovidos pela equipe de nutrição, pois são elas que lidam diretamente com os alimentos servidos para as crianças assistidas pelo programa. Desta maneira e, ainda em fase inicial, a alimentação escolar de “todo dia”, se consolida na escola e na legislação

²⁴ De acordo com a pesquisa realizada, o trabalho das nutricionistas do município de Campina Grande- PB encontra-se, de fato, em condições de precarização, isso devido o número efetivo de duas profissionais para atender 120 escolas e 35 creches. Assim torna-se impraticável o acompanhamento e a atuação eficaz destas profissionais dentro das escolas.

brasileira e conta com o monitoramento da sociedade civil através dos conselhos de alimentação escolar, para a fiscalização e acompanhamento do que está sendo cumprido (ou não) dentro dos pressupostos estabelecidos pelo PNAE.

2.6 Conselho de Alimentação Escolar – CAE

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar Municipal, em Campina Grande, afirma que há conselhos de alimentação escolar (CAE) nas 120 escolas do município, porém, algumas escolas compartilham o mesmo conselho - no caso das escolas menores e/ou as que se localizam na zona rural. Destaca o papel importante dos conselhos escolares em gerir os recursos repassados para o programa em cada escola. E, no caso específico do Conselho Municipal, o papel de acompanhar o funcionamento e execução do programa em suas várias dimensões: o contato direto com os conselhos escolares e fiscalizar as escolas do município, em questões que envolvam: a gestão dos recursos, prestação de contas/revisão das notas fiscais, a compra e armazenamento dos produtos, etc. Esclarece, ainda, que não é possível visitar todas as escolas, uma vez que o número de conselheiros/as é pequeno: 7 pessoas e todos/as com responsabilidades profissionais - todos/as trabalham. Por isso, priorizam as escolas de maior porte ou as que são denunciadas.

Então a relação nossa é nesse aspecto, do conselho municipal de alimentação escolar e dos conselhos escolares é de visita às escolas. À medida que a gente chega às escolas pras visitas, a gente procura o presidente do conselho, que nem sempre está, por exemplo, a gente faz uma visita pela manhã e o presidente trabalha à tarde, às vezes a gente vai à tarde e o presidente trabalha pela manhã. Aí a relação direta da gente é mais com o diretor da escola mesmo. Quando, na medida do possível, a gente encontra o presidente do conselho aí a gente procura saber como é o funcionamento (Presidente do Conselho de Alimentação Escolar Municipal, em entrevista realizada 03/03/2015).

A presidente acrescenta que o CAE Municipal é composto por representantes de entidades em geral como, “[...] 4 da sociedade civil: que são 2 titulares e 2 suplentes; 2 representantes do governo: 1 titular e 1 suplente; 2 representantes de professores; 4 representantes de pais: 2 titulares e 2 suplentes e 2 representantes de alunos discentes”. A conselheira presidente fala da dificuldade da participação dos alunos/as e pais/mães dos alunos no conselho. O representante aluno deve ter atingido a maioria, e os “pais” dos alunos trabalham durante a semana/o dia, período em que ocorrem as reuniões, fazendo com que haja uma rotatividade na composição dos membros destas duas categorias.

Durante a pesquisa, foi possível acompanhar uma reunião do Conselho de Alimentação Escolar Municipal, momento o qual foram discutidas questões referentes à merenda escolar do município de Campina Grande. No momento da reunião, o conselho deveria responder a um questionário de prestação de contas sobre a alimentação escolar em Campina Grande no ano de 2014.

O questionário tratava de várias questões/também questionamentos: a regularidade na merenda nas escolas do município, se o cardápio estava sendo elaborado por uma nutricionista, se no cardápio entregue as escolas, estavam detalhados os valores nutricionais de cada alimento ou refeição, e se o mesmo estava sendo cumprido adequadamente. O objetivo do questionário era avaliar o funcionamento do programa no município e, também, se as normas estabelecidas na Lei 11.947/09 estavam sendo cumpridas como, por exemplo, a compra dos 30% da agricultura familiar.

A Presidente do Conselho fazia a leitura das questões, e os membros apresentavam sua opinião. No final da discussão, o conselho deveria apresentar uma resposta comum, estabelecer um consenso em torno das questões e votar a favor ou contra a aprovação da prestação de contas do programa no município. Em meio ao debate, foi decidida pela aprovação do orçamento de 2014, com ressalvas. Deixando claro que apesar de algumas dificuldades, como: falta de água, falta de gás, que foram citados na reunião como empecilhos para o funcionamento do programa, o município estaria cumprindo com o determinado na legislação vigente.

Com relação ao CAE da EM Emídio Viana Correia, a diretora afirma que há um conselho em funcionamento na escola, que o mesmo participa integralmente do PNAE, dentro da escola (os membros fazem parte da comunidade escolar) e, diretamente, na compra dos gêneros alimentícios para a merenda se reunindo a cada bimestre para a prestação de conta dos repasses do programa.

Tem, são 9, e são todos da comunidade escolar, representantes de cada categoria, de alunos, de pais, de funcionários, professores, o gestor, um técnico. Eles compõem o conselho e bimestralmente se encontram para fazer a prestação de contas e tudo isso (Diretora da Escola Padre Emídio Viana, em entrevista realizada 20/10/2014).

Em geral, se percebe que o exposto na Lei nº 11. 947/2009, art. 18, é respeitado, no sentido de que na escola estudada há um conselho em atividade, com componentes que são ligados diretamente à comunidade escolar mais ampla, capazes de compreender as verdadeiras necessidades postas pela realidade presente, reforçando o sentido de democracia e cidadania, nos moldes de prezar pela efetivação das diretrizes postas pelo

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em que o direito a alimentação escolar seja garantido.

Portanto, o PNAE é concretizado no sentido da garantia dos direitos sociais, no sentido de estabelecer melhores condições de vida para aqueles que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social e, assim, ser uma mudança efetiva na qualidade de vida dos escolares - alimentando e nutrindo aqueles que, em muitos casos, não tem com o que se alimentar. O programa ainda se apresenta com um direcionamento: evitar a evasão escolar em todo país e melhorar a capacidade de aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados indicaram a contribuição do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, na EM Padre Emídio Viana Correia, o papel dos atores sociais e entidades executoras, para a materialização do processo e, especificamente, na aquisição dos alimentos da agricultura familiar, em cumprimento da Lei 11. 947/2009.

No relacionado ao aporte dos atores sociais, destaque para a EMATER e seu papel no processo de articulação escolas-agricultura familiar, pois, se firma como o primeiro contato das escolas contratantes e os fornecedores - agricultores. A instituição é responsável pelo cadastro dos agricultores, assessoria no processo de venda dos produtos, elaboração dos contratos e projetos de venda e monitoramento na aquisição de gêneros alimentícios pelas escolas. Ela acompanha o processo de “Chamada Pública”: da publicação do edital até a assinatura do contrato.

No entanto, detectamos a ausência dos agricultores do município de Campina Grande, a falta de um cadastro local e a ausência de um planejamento da produção. Os gestores justificam a partir de análises feitas com relação a custos elevados nas produções – transporte, deslocamento, regularidade da produção, etc.; e a grande demanda de produção que é necessária, em que na maioria das vezes a produção dos agricultores não é satisfatória em termos de quantidade necessária para o abastecimento anual para o programa nas escolas.

No processo licitatório, confirmamos que a compra dos 70% é feita de acordo com o estabelecido na lei. Não identificamos empresas/minimercados da própria comunidade em que se localiza a escola estudada, porém isso não consiste em um impedimento legal, considerando que se trata de licitação.

A presença dos gestores públicos insere a visão do papel fundamental do Estado na garantia dos direitos sociais para os que necessitam de atenção especial, e que em muitos casos se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, justificando, assim, a importância do programa para a escola analisada. A alimentação escolar não obedece, apenas, o princípio de suplementação nutricional, mas sim, um papel de alimento único/dia em que muitos alunos terão acesso. Porém não há sinais de haja ausência da merenda escolar, mas sim a insuficiência de alimento para os alunos atendidos.

A pesquisa indicou que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional da Educação- FNDE são insuficientes. Os quantitativos estabelecidos para a compra de alimentos suplementam – de forma precária - as refeições diárias, principalmente, para aqueles que só terão a refeição servida na escola, durante todo o dia. Assim os recursos do “Mais Educação” servem como complemento para a alimentação dentro da escola, em atendimento a todos os alunos, e não somente para àqueles em que o recurso foi destinado; com o intuito de servir a todos uma refeição de qualidade, que seja satisfatória dentro dos seus próprios limites institucionais.

Essas revisões servem para uma visualização in loco do PNAE em conformidade com as contribuições para o desenvolvimento do alunado em termos de crescimento, aprendizagem, formação de hábitos alimentares saudáveis e um bom rendimento escolar. Entretanto, analisamos que não há um retorno diante do estabelecido em lei, uma vez que não ocorrem atividades que desenvolvam ou comprovem a eficácia do programa em termos nutricionais, que devem ser adquiridos pelos seus usuários, uma vez, portanto que é preciso levar em consideração a falta de efetivo suficiente para determinadas atividades como no caso de um profissional direcionado as questões nutricionais do programa. Fato este que se justifica pelo fato a ausência de recursos humanos para cumprir todo o aparato jurídico necessário.

Apontamos a decisiva participação da sociedade civil na execução do programa, dentre eles, o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, com ações efetivas junto à direção da escola para o processo de aquisição de gêneros alimentícios - através da compra dos 30% da agricultura familiar (processo de seleção dos fornecedores da agricultura familiar), como também, na fiscalização na totalidade dos recursos; confirmando assim o papel efetivo da sociedade do controle social nas políticas públicas.

Nosso estudo apontou para a compreensão do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE – marco legal, processos participativos e a sua materialização/execução: os avanços e as tensões, e, assim, descrevemos e analisamos o processo de aquisição de alimentos realizado pela escola participante do programa – objeto deste estudo - no cumprimento das compras realizadas através do “processo licitatório” e da “Chamada Pública”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Wilma Lima. **Capacitação dos Conselhos do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Um Estudo Exploratório**. São Paulo, 2011. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de São Paulo. Escola Paulista de Medicina. Brasil.

AROUCHA, Ednalva Pereira Torres Lins. Agricultura familiar na alimentação escolar: estudo de oportunidades e desafios. Paulo Afonso- BA. 2012. **Dissertação** (Mestrado)- Universidade do Estado da Bahia- UNEB.

ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>. Acesso em: 03/06/1015.

BARBOSA, Natalia Ferreira. Rede de segurança alimentar e nutricional na política de alimentação escolar, 2012. **Dissertação** (Mestrado)- Universidade Federal de Goiás. Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, 2012.

BEHRING, Elaine, BOSCHETTI, Ivanete. Política social no Brasil contemporâneo: entre a inovação e o conservadorismo. In: BEHRING, Elaine, BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BELIK, W. A Política Brasileira de Segurança Alimentar e Nutricional: concepção e resultados. **Revista de Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, 19(2): 94-110, 2012.

BELIK, W.; SOUZA, L. R. Algumas reflexões sobre os programas de alimentação escolar na América Latina. **Planejamento e políticas públicas**, n. 33, p.103-122, 2009.

BRASIL, **Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001**. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2178-36.htm. Acesso em: 05/05/2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf. Acesso em: 24/03/2015

BRASIL. **Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm. Acesso em: 04/05/2015.

BRASIL. **Lei 11. 346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 17/06/2015.

BRASIL. **Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em: 03/07/2015.

BRASIL. **Lei complementar nº 29 de 11 de dezembro de 2009.** Institui a Região metropolitana de Campina Grande e dá outras províncias. Disponível em: http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Complementares/2009_Institui%20a%20Regi%C3%A3o%20Metropolitana%20de%20Campina%20Grande.pdf. Acesso em: 11/06/2015.

BRASIL. **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 01/04/2015

BRASIL. **Lei nº 8. 913 de 12 de julho de 1994.** Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8913-12-julho-1994-349782-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02/04/2015

BRASIL. **Lei nº. 11. 326 de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 05/05/2015

BRASIL. **Lei provincial nº 127 em 11 de outubro de 1864.** Disponível em: <http://cgretalhos.blogspot.com.br/2012/07/lei-n-127-de-11-de-outubro-de-1864.html#.VdscUyVViko>. Acesso em: 06/05/2015.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998.** Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1784.htm. Acesso em: 17/06/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-funcionamento/execu%C3%A7%C3%A3o-alimentacao>. Acesso em: 24/03/2015

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 14 de 09 de junho de 2014.** Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação. Disponível em:

https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000014&seq_ato=000&vlr_ano=2014&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC. Acesso em: 06/06/2015.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 38 de 19 de agosto de 2008**. Estabelece critérios para o repasse de recursos financeiros, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previstos na Medida Provisória Nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para o atendimento dos alunos do ensino fundamental matriculados em escolas de Educação Integral, participantes do Programa Mais Educação. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000038&seq_ato=000&vlr_ano=2008&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC . Acesso em: 08/06/2015.

BRASIL. **Resolução FNDE/CD nº. 32, de 10/08/2006**. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000032&seq_ato=000&vlr_ano=2006&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC. Acesso em: 02/04/2015

BRASIL. **Resolução nº. 26 do CD/FNDE de 17/06/2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: http://www.crn3.org.br/legislacao/doc/FNDE_26_2013.pdf. Acesso em: 01/04/2015

CGU- Controladoria geral da união. **Portal da transparência**. Disponível em: <http://pb.transparencia.gov.br/receitas/por-area/areas?exercicio=2014>. Acesso em: 02/06/2015.

CONTERATO, M. A.; SHNEIDER, S.; WALQUIL, P. D. **Estilos de agricultura: uma perspectiva para a análise da diversidade da agricultura familiar**. Acesso em: 14/05/2015. Disponível em: <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/2240/2773>.

COUTO, Berenice Rojas- **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento/** Berenice Rojas Couto...[et al.].- São Paulo: Cortez, 2010.

CUSTODIO, M. B. et. al. **Segurança Alimentar e nutricional e a construção de sua política: uma visão histórica**. Revista de segurança alimentar e nutricional, Campinas, v. 18, n 10, p. 1-10, 2011.

CUSTODIO, Marta Battaglia et al. **Segurança Alimentar e Nutricional e a construção de sua política: uma visão histórica**. **Revista Segurança Alimentar e Nutricional**. Campinas, 18(1): 1-10, 2011.

DAP. **Declaração de Aptidão da Agricultura Familiar**. Guia de Serviços: Governo Federal. <http://www.servicos.gov.br/repositorioServico/emissao-da-declaracao-de-aptidao-da-agricultura-familiar-dap>. Acesso em: 01/04/2015.

Encontra Paraíba. <http://www.encontracampinagrande.com.br/campina-grande/>. Acesso em 11/06/2015.

IBGE. **Instituto brasileiro de Geografia e Estatística.VOCÊ SABIA?**. Disponível em: <http://7a12.ibge.gov.br/pt/voce-sabia/curiosidades/municipios-novos>. Acesso em: 11/06/2015.

IBGE/CIDADES . **Instituto brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250400&search=paraiba/campina-grande>. Acesso em: 11/06/2015.

IDEB. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=59580>. Acesso em: 01/06/2015.

INEP. **Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>. Acesso em: 01/06/2015.

MEC. Ministério da Educação. **Portaria Interministerial nº 17 de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf. Acesso em: 04/06/2015.

RAMOS, N. L; DINIZ, K. A; CARVALHO, C. X. **O PNAE no Cariri Oriental, Paraíba, Brasil: um novo mercado potencial para agricultura familiar**. Campina Grande, 2014.

TRICHES, Rosane Márcia. **Reconectando a produção ao consumo: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa de alimentação escolar**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre, 2010.

ANEXOS

ANEXO A- Cardápio Escolar elaborado pela equipe de Nutricionistas da SEDUC e enviado as Escolas Municipais de Campina Grande – PB, para o Programa “Mais Educação” / 2014.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Educação



**CARDÁPIO - 01
MAIS EDUCAÇÃO/2014**

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHE MANHÃ	Achocolatado (Leite em pó / achocolatado em pó) Biscoito salgado ou Biscoito doce Kcal: 302 Ptn: 11g	Arroz de leite com carne de charque (arroz branco/ leite/carne de charque) Kcal: 478 Ptn: 34g	Cuscuz no molho de salsicha e soja (cuscuz /salsicha / soja) Kcal: 450 Ptn: 17g	Macarronada de carne moída e soja (macarrão/ carne moída com soja /molho tomate) Kcal: 299 Ptn: 26g	Sopa de Carne (Carne / Legumes/ verdura/ macarrão) Kcal: 228 Ptn: 15g
ALMOÇO	Salada de vegetais crus Macarronada de Frango Feijão carioca Doce Kcal: 704 Ptn: 26g	Arrumadinho (Feijão macassar/cuscuz/carne de charque/ verdura) Arroz refogado Suco de fruta Kcal: 848 Ptn: 38g	Salada de Pirão Carne com ossão guisada Arroz branco Legumes cozido Doce Kcal: 670 Ptn: 20g	Salada de vegetais crus Frango guisado Arroz com cenoura Feijão carioca Suco de fruta Kcal: 544 Ptn: 27g	Feijão (Feijão preto/carne de charque/linguiça/verduras) Arroz com refogado Farofa cenoura Frutal (laranja) Kcal: 998 Ptn: 41g
LANCHE TARDE	Achocolatado (Leite em pó / achocolatado em pó) Biscoito salgado ou Biscoito doce Kcal: 302 Ptn: 11g	Arroz de leite com carne de charque (arroz branco/ leite/carne de charque) Kcal: 478 Ptn: 34g	Cuscuz no molho de salsicha e soja (cuscuz / salsicha / soja) Kcal: 450 Ptn: 17g	Macarronada de carne moída e soja (macarrão/ carne moída com soja /molho tomate) Kcal: 299 Ptn: 26g	Sopa de Carne (Carne / Legumes/ verdura/ macarrão) Kcal: 228 Ptn: 15g

Thaise Maia Derks
Nutricionista - CRN 5722

Larissa Ferreira de Macedo
Nutricionista - CRN 11260

ANEXO B- Cardápio Escolar elaborado pela equipe de Nutricionistas da SEDUC e enviado as Escolas Municipais de Campina Grande – PB, para o Programa “Mais Educação” / 2014.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Educação

**CARDÁPIO - 02
MAIS EDUCAÇÃO/2014**

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHE MANHÃ	Cuscuz com ovo (cuscuz/leite/ ovo) Kcal: 610 Ptn: 21g	Sopa de frango (Frango / Legumes/ verdura/ macarrão) Kcal: 221 Ptn: 17g	Macarronada de carne móida e soja (macarrão/ carne móida com soja /molho tomate) Kcal: 299 Ptn: 26g	Risoto de carne (arroz/carne de charque/legumes) Kcal:294 Ptn: 22g	Suco de fruta com leite (Polpa de fruta/leite em pó/açúcar) Biscoito doce e salgado Kcal: 597 Ptn: 20g
ALMOÇO	Salada de vegetais crus Almôndegas de soja Macarrão no molho vermelho Feijão carioca com jerimum Doce Kcal: 592 Ptn: 29g	Sopa de legumes cozidos (Batata/cenoura/chuchú) Carne guisada Arroz refogado Feijão macassar Suco de fruta Kcal: 629 Ptn: 30g	Salada de vegetais crus Fruta (melancia) Kcal: 723 Ptn: 41g	Salada de vegetais crus Frango assado Arroz branco Farofa de cenoura Feijão preto Suco de fruta Kcal:773 Ptn: 28g	Isca de Fígado acebolado ou no molho Arroz com cenoura Feijão carioca Batata doce Suco de fruta Kcal:848 Ptn: 26g
LANCHE TARDE	Cuscuz com ovo (cuscuz/leite/ ovo) Kcal: 610 Ptn: 21g	Sopa de frango (Frango / Legumes/ verdura/ macarrão) Kcal: 221 Ptn: 17g	Macarronada de carne móida e soja (macarrão/ carne móida com soja /molho tomate) Kcal: 299 Ptn: 26g	Risoto de carne (arroz/carne de charque/legumes) Kcal:294 Ptn: 22g	Suco de fruta com leite (Polpa de fruta/leite em pó/açúcar) Biscoito doce e salgado Kcal: 597 Ptn: 20g

Thaise Maia Derks
Nutricionista - CRN 5722

Larissa Ferreira de Macedo
Nutricionista - CRN 11766

ANEXO C- Cardápio Escolar elaborado pela equipe de Nutricionistas da SEDUC e enviado às Escolas Municipais de Campina Grande – PB / 2014.

MERENDA	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
MANHÃ	Achocolatado (Leite em pó / achocolatado em pó) Biscoito salgado ou Biscoito doce Kcal: 266 Ptn: 26g Kcal: 302 Ptn: 11g	Cuscuz no molho de salsicha e soja (cuscuz / salsicha / soja) Kcal: 450 Ptn: 17g	Arroz de leite com carne de charque (Leite arroz branco/ leite/carne de charque) Biscoito Kcal: 478 Ptn: 34g Kcal: 302	Macarronada de carne moída e soja (macarrão/ carne moída com soja /molho tomate) Kcal: 299 Ptn: 26g	Sopa de Carne (Carne / Legumes/ verdura/ macarrão) leite/carne Biscoito Kcal: 228 Ptn: 15g Kcal: 478 Ptn: Kcal: 302
TARDE	Achocolatado (Leite em pó / achocolatado em pó) Biscoito salgado ou Biscoito doce Kcal: 302 Ptn: 11g	Cuscuz no molho de salsicha e soja (cuscuz / salsicha / soja) Kcal: 450 Ptn: 17g	Arroz de leite com carne de charque (Leite arroz branco/ leite/carne de charque) Kcal: 478 Ptn: 34g	Macarronada de carne moída e soja (macarrão/ carne moída com soja /molho tomate) Kcal: 299 Ptn: 26g	Sopa de Carne (Carne / Legumes/ verdura/ macarrão) Kcal: 228 Ptn: 15g

Larissa Ferreira de Macedo
Nutricionista
CRN 11260

Thaise Maia Derks
Nutricionista
CRN 5722





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Educação



CARDÁPIO -01

MERENDA ESCOLAR/2014

ANEXO D - Cardápio Escolar elaborado pela equipe de Nutricionistas da SEDUC e enviado às Escolas Municipais de Campina Grande – PB/ 2014.

 <p>CAMPINA GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CIDADE DA INOVAÇÃO</p>		<p>Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Campina Grande Secretaria de Educação</p>		 <p>SEDUC Secretaria de Educação</p>	
<p>CARDÁPIO - 02</p>					
<p>MERENDA ESCOLAR/2014</p>					
MERENDA	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
MANHÃ	<p>Cuscuz com ovo (cuscuz/leite/ovo) Kcal: 610 Ptn: 21g</p>	<p>Sopa de frango (Frango / Legumes/ verdura/ macarrão) Kcal: 221 Ptn: 17g</p>	<p>Arumadinho (feijão/macassar/cuscuz/carne de charque/verdura) Kcal: 591 Ptn: 32g</p>	<p>Risoto de carne (arroz/carne de charque/legumes) Kcal: 294 Ptn: 22g</p>	<p>Suco de fruta com leite (Polpa de fruta/leite em pó/açúcar) Kcal: 597 Ptn: 20g</p>
TARDE	<p>Cuscuz com ovo (cuscuz/leite/ovo) Kcal: 610 Ptn: 21g</p>	<p>Sopa de frango (Frango / Legumes/ verdura/ macarrão) Kcal: 221 Ptn: 17g</p>	<p>Arumadinho (feijão/macassar/cuscuz /carne de charque/verdura) Kcal: 591 Ptn: 32g</p>	<p>Risoto de carne (arroz/carne de charque/legumes) Kcal: 294 Ptn: 22g</p>	<p>Suco de fruta com leite (Polpa de fruta/leite em pó/açúcar) Kcal: 597 Ptn: 20g</p>

Thaise Maia Derks
Nutricionista
CRN 5722

Larissa Ferreira de Macedo
Nutricionista
CRN 11260